

**Universidade de Brasília**

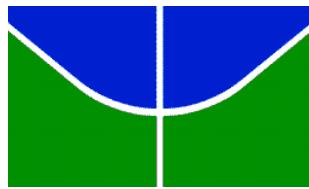
**Instituto de Ciência Política**

# **A Liberdade de Expressão e o PL das Fake News: A Influência da Extrema-Direita no Congresso Nacional**

Alef Santana Pedroza

Brasília – DF

fevereiro/2025



**Universidade de Brasília**

**Instituto de Ciência Política**

# **A Liberdade de Expressão e o PL das Fake News: A Influência da Extrema-Direita no Congresso Nacional**

Alef Santana Pedroza

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação do professor Vladimir Ferrari Puzone.

Brasília – DF

## Agradecimentos

Chegar até aqui foi uma jornada desafiadora, mas repleta de aprendizado e crescimento. Este trabalho não teria sido possível sem o apoio e a influência de pessoas que, de diferentes formas, marcaram essa trajetória.

Em primeiro lugar, agradeço à professora Patrícia, que, com sua paixão pelo ensino e sua capacidade de despertar questionamentos profundos, foi a responsável por acender em mim o interesse pela política. Foi em suas aulas de sociologia que comecei a compreender que política não é algo distante ou abstrato, mas sim parte essencial da vida em sociedade. Seu compromisso em nos fazer refletir sobre o mundo e seu incentivo ao pensamento crítico foram decisivos para que eu escolhesse este caminho. Sem essa primeira provocação intelectual, talvez este trabalho nem existisse.

A minha esposa, minha maior parceira e apoio incondicional, reservo um agradecimento especial. Durante essa jornada, houve momentos em que o peso do cansaço e das incertezas quase me fizeram desacreditar, mas foi ao seu lado que encontrei forças para continuar. Seu incentivo constante, sua paciência nos momentos de maior tensão e sua confiança em mim fizeram toda a diferença. Esta conquista não é apenas minha, mas também sua, pois sem seu apoio inabalável, o caminho teria sido muito mais difícil.

Aos meus familiares, que sempre estiveram presentes e participaram ativamente da minha vida, deixo meu mais sincero agradecimento. Saber que vocês torciam por mim e vibravam com cada conquista me deu ainda mais motivação para seguir em frente. Cada demonstração de carinho e apoio, por menor que fosse, teve um impacto imenso nesta caminhada. Vocês foram minha base, meu porto seguro, e compartilhar essa vitória com vocês torna este momento ainda mais especial.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para que esta jornada fosse possível, meu muito obrigado. Cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada demonstração de confiança foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Esta conquista é coletiva, e sou imensamente grato por ter pessoas tão incríveis ao meu lado.

## Resumo

Discursos parlamentares desempenham um papel fundamental na construção das percepções sobre a liberdade de expressão e a regulamentação digital no Brasil. Este estudo investiga como parlamentares da extrema-direita no Congresso Nacional estruturam sua oposição ao Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como "PL das Fake News". A pesquisa foca na análise qualitativa dos discursos de Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Bia Kicis (PL-DF), Carla Zambelli (PL-SP), Nikolas Ferreira (PL-MG) e Flávio Bolsonaro (PL-RJ), identificando as principais estratégias utilizadas para associar a regulamentação digital à censura estatal. Busca-se compreender de que forma esses discursos moldam a opinião pública e dificultam a implementação de medidas voltadas ao combate à desinformação. Para além, o estudo contextualiza a resistência à regulamentação digital no cenário político brasileiro, destacando os desafios na formulação de políticas públicas eficazes para enfrentar a disseminação de fake news.

**Palavras-chave:** liberdade de expressão; fake news; extrema-direita; Congresso Nacional; regulamentação digital.

## Abstract

Parliamentary discourse plays a crucial role in shaping perceptions of freedom of expression and digital regulation in Brazil. This study examines how far-right parliamentarians in the National Congress structure their opposition to Bill 2630/2020, known as the "Fake News Bill." The research focuses on a qualitative analysis of speeches by Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Bia Kicis (PL-DF), Carla Zambelli (PL-SP), Nikolas Ferreira (PL-MG), and Flávio Bolsonaro (PL-RJ), identifying the main strategies used to associate digital regulation with state censorship. The study seeks to understand how these speeches influence public opinion and hinder the implementation of measures aimed at combating disinformation. Furthermore, it contextualizes resistance to digital regulation within the Brazilian political landscape, highlighting the challenges in developing effective public policies to address the spread of fake news.

**Keywords:** freedom of expression; fake news; far-right; National Congress; digital regulation.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>8</b>
<b>1. Fundamentação Teórica e Contexto do Debate.....</b>	<b>9</b>
1.1 Teoria e Contexto Geral.....	9
1.2 Conceitos de Liberdade de Expressão.....	9
1.3 Fake News: Definição e Impacto.....	11
1.4 Manipulação Digital e Polarização Política.....	13
1.5 As Contribuições de Da Empoli e Mauro Wolf ao Debate.....	15
<b>2. Liberdade de Expressão e os Desafios da Regulação Digital.....</b>	<b>17</b>
2.1 A Liberdade de Expressão no Brasil: Um Panorama.....	17
2.2 Desafios da Regulamentação Digital.....	18
2.3 Impacto das Fake News na Sociedade Brasileira.....	19
2.4 Regulamentação e Direitos Fundamentais.....	22
<b>3. O PL 2630/2020 e os Discursos Parlamentares.....</b>	<b>25</b>
3.1 Aspectos Legislativos do PL 2630/2020.....	25
3.2 Críticas ao Projeto de Lei.....	27
3.3 Discursos dos Parlamentares Liberdade de Expressão e o PL 2630.....	31
3.4 Padrões Narrativos nos Discursos Políticos.....	40
A retórica da ameaça à liberdade de expressão:.....	40
A Vitimização e o Discurso da Resistência:.....	41
A Idealização da Liberdade de Expressão Irrestrita.....	42
<b>4. Impactos das Fake News e da Regulação na Democracia.....</b>	<b>44</b>
4.1 Implicações Democráticas do Debate sobre Fake News e Liberdade de Expressão.....	44
4.2 Reflexões sobre o Papel das Fake News na Democracia Brasileira.....	45
4.3 Efeitos das Fake News na Percepção Pública.....	46
4.4 A Distorção da Liberdade de Expressão na Retórica Política.....	46
<b>Conclusão.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

# INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o avanço das tecnologias digitais transformou profundamente a circulação da informação e a configuração do debate público. Em um ambiente caracterizado pela rápida disseminação de conteúdos nas redes sociais, a propagação de desinformação tem se tornado um dos principais desafios enfrentados pelas democracias contemporâneas. Nesse contexto, a formulação de políticas regulatórias voltadas para o combate às fake news tem gerado intensos debates no Brasil, especialmente no âmbito legislativo.

O Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como **PL das Fake News**, emerge como uma tentativa de regulamentar a atuação das plataformas digitais, impondo mecanismos de transparência e responsabilização. No entanto, o projeto encontrou forte resistência de setores da extrema-direita, que argumentam que a proposta representaria uma ameaça à liberdade de expressão. No Congresso Nacional, parlamentares como Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Bia Kicis (PL-DF), Carla Zambelli (PL-SP), Nikolas Ferreira (PL-MG) e Flávio Bolsonaro (PL-RJ) têm se posicionadoativamente contra a regulação, construindo um discurso que associa o projeto a uma forma de censura institucionalizada. Diante desse cenário, buscarei analisar o impacto do discurso da extrema-direita no Congresso Nacional sobre a liberdade de expressão no contexto do PL 2630/2020. Com o intuito de identificar os principais argumentos utilizados para deslegitimar a regulamentação das redes sociais.

A estrutura do trabalho está organizada da seguinte forma: no primeiro capítulo, será apresentada uma revisão teórica sobre os conceitos de liberdade de expressão, fake news e manipulação digital. Em seguida, no segundo capítulo, será analisado o contexto brasileiro, abordando os desafios da regulação digital e as tensões entre desinformação e direitos fundamentais. No terceiro capítulo, serão examinados os discursos parlamentares sobre o PL 2630/2020, buscando identificar padrões argumentativos e suas implicações políticas. No quarto capítulo, serão discutidas as implicações democráticas do debate sobre fake news e liberdade de expressão no Brasil, avaliando o impacto da resistência ao PL 2630/2020 na percepção pública e na governança digital. Por fim, na conclusão, serão sintetizados

os principais achados da pesquisa e refletidas as perspectivas futuras para a regulação da desinformação no país.

## METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se de uma abordagem qualitativa, baseada na análise de documentos e discursos proferidos no Congresso Nacional. Desse modo, é exploratório e descritivo, buscando compreender os argumentos desses políticos e como eles moldam a percepção pública sobre o projeto de lei.

A pesquisa será feita em três etapas. Primeiro, será realizado um levantamento bibliográfico para embasar teoricamente o estudo. Serão analisadas obras sobre fake news, liberdade de expressão e regulação digital, além de estudos recentes sobre desinformação no Brasil. Em seguida, será feita a análise documental, examinando o texto do PL 2630/2020, suas alterações e os pareceres parlamentares, bem como as discussões registradas em plenário e audiências públicas. Na última etapa, será conduzida a análise discursiva, focada nos discursos de Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Bia Kicis (PL-DF), Carla Zambelli (PL-SP), Nikolas Ferreira (PL-MG) e Flávio Bolsonaro (PL-RJ). Os dados serão coletados exclusivamente a partir de transcrições oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A escolha por essa fonte se dá pela importância do Congresso Nacional como espaço institucional onde são formalizadas decisões políticas e formuladas legislações que impactam diretamente o ordenamento jurídico e a sociedade. Ademais, os discursos parlamentares proferidos no plenário possuem registro oficial, garantindo maior confiabilidade e padronização na análise. Diferentemente das redes sociais, onde as declarações podem ser moldadas para determinados públicos e não necessariamente refletem as posições formais dos políticos, as falas no Congresso representam argumentos mais estruturados e direcionados ao debate legislativo.

Os dados utilizados serão obtidos de três fontes principais: **textos acadêmicos sobre fake news e regulação digital**; **documentos legislativos**, como pareceres e registros de plenário; e **discursos parlamentares**, extraídos exclusivamente dos registros oficiais da Câmara e do Senado.

## 1. Fundamentação Teórica e Contexto do Debate

### 1.1 Teoria e Contexto Geral

O debate sobre liberdade de expressão e fake news é um dos mais desafiadores da contemporaneidade, especialmente em um cenário onde as mídias digitais se consolidaram como o principal espaço de circulação de informações. A complexidade desse tema exige uma análise que vá além das discussões jurídicas, incorporando perspectivas comunicacionais, políticas e sociais. Buscarei apresentar as bases teóricas e contextuais que sustentam a discussão, explorando conceitos fundamentais como liberdade de expressão, fake news e manipulação digital.

Para isso, tomarei como base as contribuições de Giuliano Da Empoli com o livro *Os Engenheiros do Caos* (2019), que discute a manipulação política nas redes sociais, e Mauro Wolf com o livro *Teorias da Comunicação* (1985), que oferece uma visão crítica sobre os processos comunicativos. Esses autores fornecem uma base para compreender como as plataformas digitais moldam discursos, amplificam divisões sociais e impactam a democracia. Além disso, abordarei o papel das mídias digitais na disseminação de desinformação, destacando a lógica algorítmica que favorece a polarização política e dificulta o diálogo democrático.

### 1.2 Conceitos de Liberdade de Expressão

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática. Como observa Torres: “a liberdade de expressão é condição necessária ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento democrático do Estado, na consolidação de uma sociedade bem informada e coautora de seus sistemas político e jurídico” (TORRES, 2013, p. 62)<sup>1</sup>. No entanto, essa liberdade não é absoluta e deve ser compreendida dentro de um contexto que considera suas implicações sociais e políticas. A discussão sobre a liberdade de expressão torna-se ainda mais relevante no cenário atual, onde as mídias digitais desempenham um papel crucial na disseminação de informações, sem controle da veracidade das informações e sua disseminação.

---

<sup>1</sup> TORRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 50, n. 200, p. 61-70, out./dez. 2013. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril\\_v50\\_n200\\_p61.pdf/](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf/)

A discussão proposta por Da Empoli (2019) e Mauro Wolf (1985) fornece uma visão teórica contundente para entender como as novas tecnologias de comunicação transformaram a dinâmica da informação e, consequentemente, a própria noção de liberdade de expressão.

Da Empoli (2019), ao explorar a manipulação digital, destaca como as plataformas online podem ser utilizadas para criar narrativas que polarizam a sociedade e fomentam a desinformação. Essa manipulação não apenas distorce a realidade, mas também mina a confiança nas instituições democráticas, criando um ambiente propício para a propagação de fake news. Wolf (1985) complementa a discussão ao abordar os processos comunicativos contemporâneos, enfatizando que a comunicação não é apenas um ato individual, mas um fenômeno social complexo que envolve interações entre diferentes atores. Nesse sentido, a liberdade de expressão é observada como uma responsabilidade coletiva, onde cada indivíduo tem o dever ético de contribuir para um espaço público saudável e informado.

A polarização política, acentuada pela proliferação das redes sociais, ilustra os desafios enfrentados pela liberdade de expressão. As mídias digitais proporcionam uma plataforma para grupos excluídos ou com baixa representação nos meios de comunicação tradicionais, mas também criam bolhas informativas que reforçam preconceitos e divisões. Como afirmam Quadrado e Ferreira, "o uso intensivo da Internet e das redes sociais digitais está contribuindo para a formação de perfis de atuação política, econômica, social, cultural, marcados pela intolerância e pelo radicalismo" (QUADRADO; FERREIRA, 2020, p. 420)<sup>2</sup>. Essa dinâmica dificulta o diálogo democrático e favorece a consolidação de visões unilaterais da realidade, ampliando a polarização e a intolerância. O fenômeno das fake news se insere nesse contexto como uma forma de manipulação da informação com potenciais consequências relevantes ao debate democrático.

A regulamentação do conteúdo nas plataformas digitais surge como uma alternativa viável para garantir que esse direito fundamental seja exercido. Porém, isso nos leva a um debate sensível, entre censura e liberdade de expressão.

---

<sup>2</sup> QUADRADO, Jaqueline Carvalho; FERREIRA, Ewerton da Silva. *Ódio e intolerância nas redes sociais digitais*. Revista Katál., Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 419-428, set./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n3p419>.

### 1.3 Fake News: Definição e Impacto

As notícias falsas representam um fenômeno complexo que vai além da mera criação de informações inverídicas. Conforme apontado em debate na Comissão Temporária da Covid-19 (CTCOVID), "*tão rápidas e destrutivas quanto o próprio coronavírus, as notícias falsas (fake news) têm prestado um grande desserviço no enfrentamento à pandemia*" (Agência Senado, 2021)<sup>3</sup>. Essas informações, criadas com o objetivo de manipular, desinformar e influenciar percepções, servem a interesses políticos ou econômicos específicos, agravando crises como a sanitária. No contexto das mídias digitais, a disseminação é amplificada pela velocidade e pelo alcance das redes sociais, que operam em uma lógica algorítmica voltada para o engajamento, independentemente da veracidade do conteúdo. Como observam Delmazo e Valente, "*a temática política mostrou-se terreno fértil para a disseminação de fake news*" (DELMAZO; VALENTE, 2018, p. 159)<sup>4</sup>. A título de exemplo, usa o caso das eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos, em que:

As notícias falsas com melhor desempenho no Facebook geraram mais engajamento que que as top stories de veículos de comunicação como The New York Times, Washington Post, Huffington Post, NBC News, entre outros. Silverman (2016a) destaca que as 20 notícias falsas com melhor performance na rede social geraram 8.711.000 partilhas, reações e comentários, enquanto as 20 principais notícias sobre eleições de 19 dos grandes media obtiveram 7.367.000 (DELMAZO; VALENTE, 2018, p. 159).

Esse fenômeno evidencia como a dinâmica das plataformas digitais influencia diretamente o consumo e a propagação da desinformação, impactando processos políticos e eleitorais.

Giuliano Da Empoli (2019), destaca como as fake news se tornaram ferramentas estratégicas de manipulação política. Argumenta que, na era digital, a desinformação não é apenas um subproduto da comunicação, mas um recurso deliberado para polarizar sociedades e enfraquecer instituições democráticas (Da Empoli, 2019). Essa estratégia se apoia na exploração de emoções humanas como medo, raiva e indignação, que são mais propensas a gerar compartilhamentos nas plataformas digitais. Nesse contexto, a disseminação de fake news é amplificada

<sup>3</sup> Agência Senado. Desinformação e fake news são entraves no combate à pandemia, aponta debate. Agência Senado, 5 de julho de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/05/desinformacao-e-fake-news-sao-entrave-no-combate-a-pandemia-aponta-debate>. Acesso em: 30/01/2025

<sup>4</sup> DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C.L.. Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. **Media & Jornalismo**, Lisboa , v. 18, n. 32, p. 155-169, abr. 2018 . Disponível em: <[http://scielo.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso)>.

pela velocidade e alcance das redes sociais, dado que operam sob uma lógica algorítmica voltada para o engajamento, onde a checagem da veracidade do conteúdo é frequentemente colocada em segundo plano<sup>5</sup>. Como destacam Amaral e Santos (2020):

O novo ecossistema mediático online assume as redes sociais como o seu centro, onde coabitam media, utilizadores comuns e novos gatekeepers. Num espaço em que a desintermediação é cada vez maior, notícias falsas propagam-se com a ajuda de algoritmos automatizados. É a denominada era da “pós-verdade” ou dos “factos alternativos”, em que a distorção da realidade transita do online para o offline com capacidade de influenciar eleições (AMARAL; SANTOS, 2020, p. 63).

Essa dinâmica, combinada com a fragmentação do espaço público, conforme apontado por Mauro Wolf (1985) em suas análises sobre a comunicação de massa, ajuda a compreender as consequências, pois torna a audiência mais vulnerável à desinformação, dificultando a formação de uma opinião pública esclarecida e a participação dialógica no debate social.

No Brasil, o impacto das fake news é particularmente evidente em períodos eleitorais e em crises políticas<sup>6</sup>. Conforme destacam Zaganelli e Maziero (2021):

A divulgação de informações nas redes sociais, em especial o WhatsApp, se tornou um hábito que, mesmo parecendo inocente em um primeiro momento, se transformou em uma estratégia para divulgar notícias falsas, com o intuito de favorecer determinados grupos sociais ou políticos (ZAGANELLI; MAZIERO, 2021, p. 165).

A desinformação tem sido utilizada como uma ferramenta para desacreditar adversários políticos e manipular a opinião pública. Essa prática não apenas distorce processos democráticos, mas também mina a confiança nas instituições públicas e na mídia tradicional. A ausência de mecanismos eficazes de regulamentação agrava esse cenário, permitindo que conteúdos falsos circulem livremente e alcancem milhões de pessoas em questão de minutos.

Embora as redes sociais tenham democratizado o acesso à informação, elas também criaram um ambiente propício para a propagação de conteúdos enganosos.

<sup>5</sup> AMARAL, Inês Santos; JOSÉ, Sofia. Algoritmos e redes sociais: a propagação de *fake news* na era da pós-verdade. In: *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. p. 95-113. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/96605>.

<sup>6</sup> ZAGANELLI, Margareth Vetus; MAZIERO, Simone Guerra. *Fake news e eleições no Brasil - os riscos para a democracia*. Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 164-175, jan./jun. 2021.

Mauro Wolf (1985), em sua análise sobre a comunicação de massa, demonstra como os meios de comunicação exercem um papel fundamental na construção da realidade social, ao mediar informações e imagens que extrapolam a experiência pessoal direta. Dessa maneira, ao operar sem os tradicionais filtros editoriais que caracterizavam os meios de comunicação de massa, as plataformas digitais transferem essa responsabilidade de curadoria e verificação para os próprios usuários.

#### **1.4 Manipulação Digital e Polarização Política**

As mídias digitais, impulsionadas pela lógica do engajamento e pela busca incessante por atenção, criaram um ecossistema informacional complexo e fragmentado. Nesse contexto, a manipulação digital ocorre de maneira sutil e diversificada, explorando tanto as fragilidades cognitivas das pessoas quanto as dinâmicas das plataformas. A chamada economia da atenção estimula a criação e disseminação de conteúdos impactantes e polarizados, que prendem o interesse do público e aumentam o engajamento, mesmo quando carecem de precisão ou veracidade. Além disso, a personalização da navegação online, guiada por algoritmos de recomendação, favorece o surgimento de "bolhas informativas" e reforça preconceitos cognitivos, reduzindo o contato com visões distintas e dificultando a análise crítica..

A intensificação da polarização política, impulsionada pela manipulação digital, não se resume à disseminação de notícias falsas. Da Empoli (2019) destaca o poder das redes sociais em amplificar vozes extremistas e exacerbar divisões, mas é crucial reconhecer que essa dinâmica vai além da simples troca de ideias. Trata-se de uma estratégia deliberada que visa desestabilizar o consenso social e promover agendas específicas. Se, nos meios de comunicação de massa analisados por Wolf (1985), a mediação da realidade envolvia a seleção e organização da informação, nas redes sociais essa função é exercida por algoritmos, que personalizam a experiência dos usuários e limitam sua exposição a diferentes perspectivas. Essa fragmentação do debate público, combinada com a ausência de filtros editoriais tradicionais, transfere para os usuários a responsabilidade de avaliar criticamente a informação, em um ambiente onde a manipulação é cada vez mais sofisticada.

A polarização política alimentada pela manipulação digital tem consequências diretas para a democracia. A confiança nas instituições diminui à medida que os cidadãos se tornam mais céticos em relação à veracidade das informações que recebem. Como destaca Silva:

[...] há polarização quando membros de um grupo passam a adotar posições parecidas entre si, vendo como inimigos todos aqueles com posições diferentes, que, por sua vez, podem passar por um processo similar. É um processo que promove o antagonismo, julgando ilegítimo qualquer argumento que esteja em desacordo ou não se encaixe nos termos definidos pela oposição nós/eles (SORJ et al., 2018, p. 29, apud SILVA, 2021, p. 8)<sup>7</sup>.

Isso gera um ciclo vicioso onde a desinformação leva à desconfiança, que por sua vez alimenta ainda mais a polarização.

O resultado é um ambiente político profundamente fragmentado, marcado pela radicalização dos discursos e pela substituição do debate construtivo por ataques pessoais e discursos extremistas. Essa dinâmica, segundo a pesquisadora Tatiana Dourado (2021), está intrinsecamente ligada à disseminação de discursos que questionam a credibilidade das eleições: "*teses sobre fraude nas urnas e manipulação eleitoral têm raízes em ideais autoritários e, em alguma medida, se vincula ao extremismo político em plataformas e subculturas digitais*" (DOURADO, 2021). Além disso, a manipulação digital impacta diretamente o comportamento eleitoral, levando eleitores expostos a informações manipuladas a tomarem decisões baseadas em emoções ao invés de análises racionais<sup>8</sup>. Essa tendência pode ser observada em eleições recentes no Brasil, onde campanhas digitais têm sido utilizadas para disseminar informações falsas sobre candidatos e propostas políticas, contribuindo para um clima de incerteza e medo. Conforme aponta Veríssimo, "*Na palma das nossas mãos, a informação e a desinformação passam a coexistir no que se expressa como uma nova realidade política*" (VERÍSSIMO, 2024)<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> SILVA, Rodrigo Aguiar da. Polarização política digital: a contribuição das redes sociais na divisão sociopolítica em bolhas informativas e as consequências para a ciberdemocracia. In: ANAIS DO 5º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS DA SOCIEDADE EM REDE, 2019, Santa Maria, RS. Santa Maria: UFSM, 2019. p. 1-10. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/10.13.pdf>.

<sup>8</sup> Dourado, Tatiana. "Teses sobre fraude nas urnas e manipulação eleitoral têm raízes em ideais autoritários", afirma pesquisadora. *Tribunal Regional Eleitoral da Bahia*, 25 de janeiro de 2021. Disponível em:

<https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Janeiro/201cteses-sobre-fraude-nas-urnas-e-manipulacao-eleitoral-tem-raizes-em-ideais-autoritarios201d-afirma-pesquisadora>

<sup>9</sup> Veríssimo, Amanda. Mídias digitais marcam nova era das campanhas eleitorais. *Jornal da UFRGS*, 10 de outubro de 2024. Disponível em:

As mídias digitais surgiram como um componente essencial da comunicação contemporânea. Neste cenário, a proliferação de desinformação, particularmente por meio das fake news, suscita debates críticos sobre a responsabilidade das plataformas digitais em moderar o conteúdo que circula em seus espaços. A arquitetura das redes sociais, conforme já mencionado, é projetada para maximizar o engajamento, frequentemente prioriza a velocidade e o apelo emocional em detrimento da precisão informativa. A manipulação da informação nas mídias digitais não é apenas uma questão técnica, é também um fenômeno social que reflete e amplifica divisões existentes na sociedade.

As redes sociais, ao priorizarem conteúdos que geram maior engajamento, frequentemente promovem discursos polarizadores e, com isso, influenciam a percepção que os cidadãos têm do mundo ao seu redor. Essa dinâmica, analisada por Wolf (1985) sob a perspectiva da mediação da realidade, ganha novas nuances com a manipulação algorítmica, explorada por Da Empoli (2019), que demonstra como as plataformas digitais se tornaram ferramentas de engenharia social, utilizadas por atores políticos para moldar a opinião pública e influenciar o comportamento eleitoral.

### **1.5 As Contribuições de Da Empoli e Mauro Wolf ao Debate**

As discussões proposta por Da Empoli (2019) e Wolf (1985) são fundamentais para uma análise crítica do papel das mídias digitais, isso porque descrevem como as tecnologias de comunicação impactam a liberdade do cidadão e a dinâmica política contemporânea.

Giuliano Da Empoli (2019) lança luz sobre a natureza não neutra das plataformas digitais, revelando como se tornaram instrumentos de manipulação. Ao invés de meros canais de informação, as redes sociais são palco de disputas narrativas, onde atores políticos e econômicos buscam moldar a opinião pública em prol de seus interesses. Essa manipulação, potencializada pela viralização de conteúdos sensacionalistas, representa um desafio à própria essência da democracia, pois compromete a capacidade dos cidadãos de acessar informações precisas e tomar decisões informadas.

Ainda que Wolf (1985) não tenha se dedicado ao estudo das mídias digitais, sua análise sobre a mediação da realidade social pelos meios de comunicação de massa oferece um referencial importante para compreendermos os desafios contemporâneos. Christian Fuchs, ao analisar a lógica algorítmica das plataformas digitais, em uma entrevista, reforça essa perspectiva, argumentando que:

A luta por uma Internet alternativa e por uma comunicação alternativa só é possível como parte da luta mais ampla pelo socialismo. E o socialismo é necessário em todos os lugares. O socialismo é a luta pela democracia na economia, na política e na cultura. Uma esfera pública democrática faz parte do socialismo como democracia participativa" (FUCHS, 2019)<sup>10</sup>.

Essa visão, que ecoa as preocupações do debate proposto por Wolf (1985) sobre o poder da mídia tradicional, ressalta a necessidade de compreendermos as implicações políticas e econômicas das tecnologias de comunicação para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Em suma, as contribuições de Da Empoli (2019) e Wolf (1985), complementadas pela análise de Fuchs (2019), revelam a complexidade do cenário informacional contemporâneo, onde a liberdade de expressão se encontra tensionada pela desinformação e pela manipulação digital. Diante desse quadro, torna-se fundamental analisar como a liberdade de expressão se manifesta no contexto brasileiro, considerando suas particularidades históricas, jurídicas e sociais.

---

<sup>10</sup> FUCHS, Christian. Christian Fuchs: Internet alternativa, trabalho digital. *DigiLabour*, 2018. Disponível em: <https://digilabour.com.br/pt/christian-fuchs-internet-alternativa-trabalho-digital/>. Acesso em: 17/02/2025.

## 2. Liberdade de Expressão e os Desafios da Regulação Digital.

### 2.1 A Liberdade de Expressão no Brasil: Um Panorama

A liberdade de expressão, embora consagrada como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, enfrenta desafios substanciais no contexto brasileiro, especialmente no que se refere à sua aplicação prática no ambiente digital e à disseminação de desinformação. No Brasil, o debate sobre liberdade de expressão é historicamente marcado por períodos de repressão e censura, como durante o regime militar (1964-1985), quando a manifestação de ideias contrárias ao governo eram sistematicamente silenciadas<sup>11</sup>. A redemocratização trouxe consigo a garantia formal desse direito, mas os avanços tecnológicos e a popularização das redes sociais introduziram novas complexidades.

O ambiente digital, embora amplie as possibilidades de expressão, também expõe vulnerabilidades que podem ser exploradas para fins antidemocráticos. A ausência de limites claros no uso das plataformas digitais têm permitido que discursos de ódio, desinformação e ataques à honra se proliferem sem controle efetivo. Essa realidade levanta questões sobre até que ponto a liberdade de expressão pode ser exercida sem prejudicar outros direitos fundamentais, como a dignidade humana e o acesso à informação.

Santaella (2020), em *A Semiótica das Fake News*, argumenta que a comunicação digital criou um espaço onde as fronteiras entre verdade e mentira se tornam difusas, exigindo uma revisão crítica da forma como entendemos e praticamos a liberdade de expressão. Ademais, é fundamental ressaltar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, encontrando limites quando colide com outros direitos fundamentais, como a dignidade humana.

No Brasil, um exemplo emblemático é a disseminação de notícias falsas durante as eleições de 2018, especialmente a narrativa do chamado "kit gay". Como destaca Trott e Lowenkron, "*mesmo após a suspensão presidencial do projeto de política pública ESH e o seu consequente arquivamento oficial, materiais atrelados ao chamado 'kit gay' continuaram a proliferar e circular nas redes sociais*" (TROTTI; LOWENKRON, 2023, p. 8)<sup>12</sup>. Essa alegação, comprovadamente falsa, incitou o ódio

<sup>11</sup> MEMORIAL DA RESISTÊNCIA. *A Lei de Censura à Imprensa completa 55 anos*. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/noticias/lei-censura-imprensa-55-anos/>. Acesso em: 19/02/2025

<sup>12</sup> TROTTI, Bárbara Araújo; LOWENKRON, Laura. *Pânicos morais, sexualidade e infância: A fabricação do "kit gay" como artefato político na disputa presidencial de 2018 a partir da rede social*

e a discriminação contra a comunidade LGBTQIA+, demonstrando como a liberdade de expressão pode ser utilizada para atacar a dignidade de grupos minoritários. Além disso, há de se considerar que o contexto brasileiro é caracterizado por uma desigualdade estrutural que influencia diretamente o acesso à informação e a capacidade crítica da população. A desinformação encontra terreno fértil em uma sociedade onde parte significativa dos cidadãos carece de recursos educacionais para avaliar criticamente os conteúdos que consome.

## 2.2 Desafios da Regulamentação Digital

A regulamentação digital no Brasil enfrenta uma série de desafios que se intensificam em um cenário onde a liberdade de expressão e a disseminação de fake news coexistem em um ambiente cada vez mais complexo. A rápida evolução das tecnologias de comunicação e a ascensão das redes sociais transformaram a forma como as informações são produzidas, compartilhadas e consumidas, criando um espaço onde a desinformação pode proliferar sem controle adequado. Esse contexto exige uma reflexão crítica sobre como as leis existentes podem ser adaptadas para lidar com essas novas realidades.

Um dos principais desafios da regulamentação digital é encontrar um equilíbrio entre proteger a liberdade de expressão e combater a desinformação. A liberdade de expressão é um direito fundamental, consagrado na Constituição, mas sua aplicação prática se torna problemática quando se considera o impacto das fake news. A ausência de uma regulamentação clara permite que conteúdos prejudiciais sejam disseminados rapidamente, muitas vezes sem consequências para os responsáveis. Conforme destaca Barros, pesquisador do NetLab/UFRJ, *"A transparência é o começo da possibilidade de um avanço civilizatório na internet, em que a população brasileira — e de cada país — possa participar não só do consumo, mas também da regulamentação dos serviços que utiliza, garantindo que estejam alinhados às leis do país"* (BARROS, 2024)<sup>13</sup>.

Além disso, a falta de clareza nas legislações existentes contribui para a ineficácia na regulamentação das mídias digitais. O Marco Civil da Internet, embora

---

<sup>12</sup> Twitter. Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana, n. 39, p. 9-25, 2023. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2023.39.e22318.a.pt>.

<sup>13</sup> Tiburtino, Glauber. Liberdade na internet: por que regular não é censurar. *Radis*, 2024. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/reportagem/direito-a-comunicacao/por-que-regular-a-internet-e-preciso/>. Acesso em: 17/02/2025.

tenha sido um avanço significativo na proteção dos direitos dos usuários online, não aborda de forma abrangente as questões relacionadas à desinformação<sup>14</sup>. Outro aspecto importante é o papel da alfabetização midiática na formação de cidadãos críticos e informados<sup>15</sup>.

Ademais, conforme abordado, a desigualdade estrutural no acesso à informação e à educação no Brasil agrava ainda mais os desafios da regulamentação digital. A desinformação tende a afetar desproporcionalmente aqueles que já estão em situação de vulnerabilidade, tornando essencial que qualquer abordagem regulatória leve em consideração essas disparidades<sup>16</sup>.

### **2.3 Impacto das Fake News na Sociedade Brasileira**

As fake news têm se mostrado um fenômeno devastador no contexto brasileiro, afetando não apenas a percepção pública sobre questões políticas, mas também a coesão social e a confiança nas instituições. A disseminação de informações falsas, especialmente em períodos eleitorais, tem o potencial de influenciar decisões cruciais e distorcer a realidade que os cidadãos enfrentam.

Em *O Mundo do Avesso: Verdade e Política na Era Digital*, Letícia Cesarino (2022)<sup>17</sup>, argumenta que as redes sociais não apenas amplificam a circulação de fake news, mas também transformam a própria estrutura do debate público. Segundo a autora, a viralização da desinformação é impulsionada pelo modelo algorítmico das plataformas, que priorizam conteúdos que geram engajamento, independentemente de sua veracidade. Isso resulta na formação de espaços alternativos de verdade, onde informações falsas adquirem credibilidade porque ressoam com as crenças e afetos de determinados grupos sociais. A consequência

---

<sup>14</sup> CALDAS, Ana Lúcia. Marco Civil da Internet é insuficiente para evitar fake news. *Agência Brasil*, 29 mar. 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-03/marco-civil-da-internet-e-insuficiente-para-evitar-fake-news>. Acesso em: 17/02/2025.

<sup>15</sup> AGÊNCIA SENADO. Educação midiática é essencial para visão crítica de jovens, defendem debatedores. *Senado Federal*, 29 fev. 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/29/educacao-midiatica-e-essencial-para-visao-critica-de-jovens-defendem-debatedores>. Acesso em: 17/02/2025.

<sup>16</sup> JORNAL DA USP. Desinformação científica: uma pandemia de mentiras. Estagiárias sob supervisão de Moisés Dorado. *Jornal da USP*, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/desinformacao-cientifica-uma-pandemia-de-mentiras/>. Acesso em: 17/02/2025.

<sup>17</sup> Cesarino, Letícia. 2022. *O mundo do avesso: Verdade e política na era digital*. São Paulo: Ubu Editora.

disso é a fragmentação da esfera pública e a erosão da confiança em fontes tradicionais de informação.

Mendonça, Freitas, Aggio e Santos (2023)<sup>18</sup> aprofundam essa discussão ao analisar como as fake news se tornaram um elemento estrutural da política contemporânea, ultrapassando o simples fenômeno da desinformação para atuar como ferramenta estratégica nas disputas eleitorais e ideológicas. Os autores destacam que a disseminação de fake news está inserida em um contexto mais amplo de crise epistêmica, no qual a distinção entre fato e ficção se torna difusa e a eficácia da narrativa supera a preocupação com a veracidade. *"A ubiquidade da desinformação torna particularmente infrutífero pensar os casos isolados sem levar em conta o contexto mais amplo em que a própria ideia de verdade parece perder força normativa"* (MENDONÇA et al., 2023, p. 10). Essa crise é potencializada pelas redes sociais, que não apenas facilitam a rápida disseminação da desinformação, mas também favorecem sua organização dentro de redes articuladas para fins políticos.

Dessa forma, as fake news não apenas influenciam o comportamento eleitoral e minam a credibilidade das instituições, mas também contribuem para a polarização social e para o aprofundamento das tensões políticas, reforçando bolhas informativas e discursos de ódio.

Morozov (2018)<sup>19</sup> analisa criticamente o papel das big techs na configuração do espaço informacional contemporâneo, destacando que essas empresas não apenas intermediam a circulação de informações, mas também determinam as condições sob as quais o debate público ocorre. Para o autor, a promessa inicial de que a internet fortaleceria a democracia foi substituída por um modelo econômico baseado na extração de dados e na maximização do engajamento, onde o conteúdo mais sensacionalista e emocionalmente carregado tem maior alcance. Essa lógica contribui para a disseminação de fake news e para a polarização política, uma vez que as plataformas digitais priorizam aquilo que mantém os usuários conectados,

---

<sup>18</sup> MENDONÇA, R. F.; FREITAS, V. G.; AGGIO, C. de O.; SANTOS, N. F. dos. *Fake News e o Repertório Contemporâneo de Ação Política*. Revista Dados, v. 66, n. 2, 2023. DOI:

10.1590/dados.2023.66.2.301. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.301>>.

<sup>19</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

independentemente da veracidade da informação. Como resultado, a credibilidade da imprensa tradicional é enfraquecida, enquanto bolhas se fortalecem, dificultando a formação de um espaço público democrático e plural. Nesse cenário, a política se torna cada vez mais dependente dos mecanismos de controle algorítmico das plataformas, que, ao determinarem quais discursos recebem visibilidade, exercem uma influência sem precedentes sobre o funcionamento das democracias contemporâneas.

Outro aspecto relevante é o efeito das fake news sobre questões sociais e culturais. Discursos enganosos têm a capacidade de perpetuar estigmas e preconceitos, afetando grupos minoritários e vulneráveis. Um exemplo concreto ocorreu durante a crise migratória na fronteira com a Venezuela, quando a disseminação de boatos associando refugiados venezuelanos à criminalidade resultou em ataques violentos contra imigrantes em Roraima. Incitados por desinformação compartilhada em redes sociais e aplicativos de mensagens, grupos de moradores depredaram acampamentos improvisados e expulsaram dezenas de famílias, evidenciando o impacto real da propagação de fake news na segurança de populações em situação de vulnerabilidade<sup>20</sup>.

De maneira semelhante, comunidades indígenas frequentemente se tornam alvo de campanhas de desinformação que as retratam como entraves ao desenvolvimento econômico. Narrativas falsas que alegam, por exemplo, que terras indígenas seriam vendidas a estrangeiros para impedir a exploração agrícola têm sido amplamente difundidas, intensificando discursos de ódio e incentivando invasões ilegais a territórios protegidos. Esse tipo de desinformação não apenas compromete a integridade territorial dessas populações, mas também coloca em risco lideranças indígenas, que frequentemente são alvo de ameaças e violência física<sup>21</sup>.

Além disso, religiões de matriz africana têm sido alvo recorrente de desinformação que associa seus rituais a práticas criminosas ou malignas. Essa

---

<sup>20</sup> EL PAÍS. Roraima: O “monstro da xenofobia” ronda a porta de entrada de venezuelanos no Brasil. *El País Brasil*, 17 ago. 2018. Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908\\_846691.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908_846691.html). Acesso em: 17/02/2025.

<sup>21</sup> CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Cimi). Invasões de terras indígenas tiveram novo aumento em 2021, em contexto de violência e ofensiva contra direitos. *Cimi*, 03 ago. 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/08/relatorioviolencia2021/>. Acesso em: 17/02/2025.

manipulação informativa fomenta um cenário de intolerância religiosa, resultando na depredação de terreiros e na perseguição de praticantes, reforçando preconceitos históricos e promovendo a marginalização de determinadas expressões culturais e espirituais<sup>22</sup>.

A influência das fake news na sociedade brasileira, portanto, vai além do impacto eleitoral, atingindo o tecido social e aprofundando desigualdades estruturais. A ascensão de discursos extremistas nas redes sociais evidencia a necessidade de um debate mais amplo sobre a regulamentação das plataformas digitais e o papel das grandes empresas de tecnologia na manutenção de um ambiente informacional democrático e transparente.

## 2.4 Regulamentação e Direitos Fundamentais

A crescente disseminação de fake news no Brasil expõe a urgência de uma regulamentação eficaz que garanta a liberdade de expressão ao mesmo tempo em que combata a desinformação. O desafio reside em encontrar um equilíbrio que não apenas preserve os direitos fundamentais, mas também assegure um ambiente informativo saudável e democrático. Como já abordado, a falta de uma estrutura regulatória clara tem permitido que conteúdos enganosos se propaguem nas mídias digitais.

A regulamentação das redes sociais e das plataformas digitais é uma resposta necessária a esse fenômeno. O Projeto de Lei nº 2630/2020 busca estabelecer diretrizes para a responsabilização das plataformas na disseminação de fake news. A análise das legislações existentes revela que, embora haja tentativas de regulamentação, muitas vezes elas são insuficientes ou mal formuladas<sup>23</sup>. O Marco Civil da Internet, por exemplo, estabelece princípios importantes sobre a

---

<sup>22</sup> UOL. Fakes alimentam intolerância religiosa em meio à escalada de violência. *Agência Lupa*, 10 nov. 2023. Disponível em:

<http://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/11/10/fakes-alimentam-intolerancia-religiosa-em-meio-a-escalada-de-violencia>. Acesso em: 17/02/2025.

<sup>23</sup> PACHECO, Denis. Navegar é preciso! Regular (as redes) também. *Jornal da USP*, 2023.

Disponível em:

<https://jornal.usp.br/actualidades/especial-desconstruindo-a-desinformacao-navegar-e-preciso-regular-as-redes-tambem/>. Acesso em: 17/02/2025.

proteção da privacidade e da liberdade de expressão, mas carece de mecanismos específicos para lidar com a desinformação<sup>24</sup>.

A ausência de uma abordagem integrada que considere as particularidades do ambiente digital tem resultado em lacunas que permitem a continuidade da propagação de fake news. A título de exemplo, a falta de uma definição clara do que constitui fake news gera incertezas sobre quais conteúdos podem ser regulamentados e dificulta a moderação pelas plataformas digitais. Além disso, a ausência de sanções específicas para as empresas que permitem a propagação de informações falsas resulta na falta de incentivos para que adotem práticas mais rigorosas. Normas como o Marco Civil da Internet e a LGPD, apesar de estabelecerem princípios importantes sobre privacidade e liberdade de expressão, não foram concebidas para lidar com os desafios impostos pela desinformação digital<sup>25</sup>. Nesse contexto, as análises de Santaella (2020) e Mendonça, Freitas, Aggio e Santos (2023) contribuem para um entendimento mais amplo sobre o impacto das fake news e os desafios de sua regulação. Santaella (2020) destaca que as fake news não são apenas informações falsas, mas construções semióticas que manipulam signos e significados para criar novas realidades. A autora argumenta que essa manipulação é favorecida pela lógica das redes sociais, onde a rápida disseminação de conteúdos pode transformar uma informação enganosa em uma "verdade" amplamente aceita. Essa dinâmica compromete o debate democrático, pois torna as pessoas mais propensas a acreditar em informações que confirmam suas crenças pré-existentes, dificultando a implementação de medidas regulatórias eficazes.

Mendonça, Freitas, Aggio e Santos (2023), por sua vez, analisam como as fake news se tornaram ferramentas estratégicas no cenário político, sendo utilizadas para deslegitimar adversários e moldar a opinião pública. Os autores apontam que a regulação da desinformação deve considerar não apenas a remoção de conteúdos

---

<sup>24</sup> CALDAS, Ana. Marco Civil da Internet é insuficiente para evitar fake news. *Agência Brasil*, 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-03/marco-civil-da-internet-e-insuficiente-para-evitar-fake-news>. Acesso em: 17/02/2025.

<sup>25</sup> CALDAS, Ana. Marco Civil da Internet é insuficiente para evitar fake news. *Agência Brasil*, 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-03/marco-civil-da-internet-e-insuficiente-para-evitar-fake-news>. Acesso em: 17/02/2025.

enganosos, mas também a forma como as fake news operam dentro de redes organizadas de desinformação. A falta de uma regulamentação robusta permite que esses mecanismos sejam explorados para influenciar eleições e minar a confiança nas instituições democráticas.

Portanto, combater as fake news exige uma abordagem que vá além da simples regulação de conteúdos, considerando os desafios estruturais impostos pela era digital. As discussões de Santaella (2020) e Mendonça et al. (2023) demonstram que qualquer solução eficaz deve integrar medidas educacionais, políticas públicas e responsabilização das plataformas, garantindo um ambiente informational que respeite os princípios democráticos sem comprometer a liberdade de expressão.

### 3. O PL 2630/2020 e os Discursos Parlamentares

#### 3.1 Aspectos Legislativos do PL 2630/2020

O Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como "PL das Fake News", surge em um contexto de crescente preocupação com a disseminação de desinformação nas mídias digitais no Brasil. Este projeto representa uma tentativa significativa de regular o ambiente digital, buscando estabelecer diretrizes que protejam a sociedade dos efeitos nocivos das fake news, sem comprometer os direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão. A análise dos aspectos legislativos do projeto é crucial para entender como o Brasil está se posicionando frente a um fenômeno global que desafia as democracias contemporâneas.

O PL 2630/2020 propõe uma série de medidas que visam aumentar a transparência e a responsabilidade das plataformas digitais. Entre as principais disposições, destaca-se a exigência de que as redes sociais e serviços de mensagens instantâneas implementem mecanismos para identificar e combater a disseminação de conteúdos falsos. O Art. 6º do projeto estabelece:

Art. 6º[...]

- I – vedar o funcionamento de contas inautênticas;
- III – identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários cuja distribuição tenha sido realizada mediante pagamento ao provedor de redes sociais (PL 2630/2020).

Tal abordagem reflete uma crescente demanda por maior responsabilidade das empresas tecnológicas em relação ao conteúdo que circula em suas plataformas.

O Art. 3º enfatiza que esta lei será pautada pelos princípios de:

Art. 3 [...]

- I – liberdade de expressão e de imprensa;
- II – garantia dos direitos de personalidade, da dignidade, da honra e da privacidade do indivíduo;
- IV – responsabilidade compartilhada pela preservação de uma esfera pública livre, plural, diversa e democrática (PL 2630/2020).

A disposição demonstra a preocupação para equilibrar a necessidade de regulamentação com a proteção dos direitos individuais.

Desde o primeiro momento, é indicado a intenção do legislador de equilibrar a proteção contra a desinformação com a salvaguarda dos direitos fundamentais. Como observado:

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento. (PL 2630/2020)

Tais disposições buscam responsabilizar as plataformas pela moderação do conteúdo, exigindo que adotem práticas que impeçam a disseminação de informações falsas. A necessidade de identificação clara dos conteúdos pagos é importante para aumentar a transparência nas comunicações online. De maneira complementar, o Art. 3º busca esclarecer que tais princípios são essenciais para garantir que as medidas regulatórias não sejam interpretadas como censura, mas sim como ferramentas para promover um ambiente informativo saudável.

Outro aspecto relevante, está no Art. 13:

Art. 13. Os provedores de redes sociais devem produzir relatórios trimestrais de transparência, disponibilizados em seus sítios eletrônicos, em português, para informar os procedimentos e as decisões de tratamento de conteúdos gerados por terceiros no Brasil, bem como as medidas empregadas para o cumprimento desta Lei (PL 2630/2020).

Essa exigência visa aumentar a responsabilidade das plataformas perante o público e as autoridades competentes. Assim como buscam garantir maior transparência nas práticas das plataformas digitais. Visto que relatórios devem incluir informações detalhadas sobre as medidas adotadas para moderar conteúdos gerados por terceiros e combater práticas irregulares, como redes artificiais de disseminação.

Outro ponto central do PL 2630/2020 é a definição clara de conceitos essenciais para a aplicação da lei, e para delimitar o escopo da regulamentação:

Art. 5º[...]

II – conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudônimia nos termos desta Lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia;

III – rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as que utilizam interface de programação de aplicações, com o fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdo (PL 2630/2020).

A definição é crucial para evitar ambiguidades na aplicação das sanções previstas, ao mesmo tempo que protege práticas legítimas, como o uso de pseudônimos para fins artísticos ou literários.

O Art. 9º estabelece diretrizes específicas para os serviços de mensageria privada, impondo limites ao encaminhamento em massa de mensagens e à inclusão automática de usuários em grupos ou listas de transmissão. Nota-se que o objetivo

dessas medidas busca conter a disseminação rápida e descontrolada de desinformação:

Art. 9º, II – Limitar o número de encaminhamentos de uma mesma mensagem a usuários ou grupos, bem como o número máximo de membros por grupo (PL 2630/2020).

A disposição revela uma preocupação com a infraestrutura das plataformas digitais e com os mecanismos que facilitam a viralização de conteúdos falsos.

Outro aspecto relevante é a obrigatoriedade de guarda temporária dos registros relacionados ao encaminhamento em massa de mensagens, conforme disposto no Art. 10:

Art. 10 – Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios das mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens (PL 2630/2020).

A medida visa permitir a rastreabilidade dos responsáveis pela disseminação de fake news sem violar diretamente a privacidade dos usuários.

### **3.2 Críticas ao Projeto de Lei**

Embora o Projeto de Lei nº 2630/2020 represente um esforço significativo para regular a disseminação de fake news no Brasil, não está isento de críticas do cenário político brasileiro. A ala de extrema-direita no Congresso Nacional levanta preocupações sobre como algumas disposições do projeto podem impactar a liberdade de expressão e a dinâmica do debate público.

Nesse contexto, as críticas levantadas por Bia Kicis (PL-DF), Carla Zambelli (PL-SP), Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e Nikolas Ferreira (PL-MG) revelam uma oposição significativa ao PL 2630/2020. Esses parlamentares são vozes proeminentes na defesa de uma interpretação absolutista da liberdade de expressão, frequentemente associando qualquer forma de regulamentação à censura. Utilizam suas plataformas para argumentar que a proposta legislativa representa uma ameaça direta ao direito à livre manifestação do pensamento. Porém, este trabalho se propõe a analisar suas visões exclusivamente pelos discursos no plenário ou em comissões, dado o contexto institucional. A menção a discursos externos, será feito em um primeiro momento somente para contextualizar a visão dos parlamentares.

Esses parlamentares compartilham uma visão que considera a liberdade de expressão como um direito inalienável, ignorando frequentemente as nuances e

limitações que essa liberdade pode ter em contextos democráticos. A discrepância entre a concepção deles sobre liberdade de expressão e a definição mais ampla adotada por teóricos do direito é notável. Enquanto diversos autores como Junior e Veloso (2024) assumem uma posição moderada, em que *"a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade e pode ser sujeita a restrições que visem proteger outros direitos fundamentais"* (JUNIOR; VELOSO. 2024, p.1)<sup>26</sup>. Os parlamentares em questão tendem a ver qualquer forma de regulamentação como uma ameaça à sua visão do direito à livre manifestação. Essa visão absolutista ignora os riscos que discursos de ódio e desinformação podem representar para a integridade social e a segurança pública.

A ausência de limites à liberdade de expressão pode legitimar discursos violentos que incitam ações prejudiciais. Um exemplo claro é o impacto de discursos extremistas que promovem ataques contra grupos vulneráveis, resultando em violência real e ameaças ao Estado democrático de direito. O ataque de 8 de janeiro de 2023, no Brasil, ilustra esse perigo: discursos antidemocráticos amplificados em redes sociais incentivaram atos de invasão e depredação das sedes dos Três Poderes, demonstrando como a disseminação desenfreada de desinformação e incitação à violência pode comprometer a estabilidade institucional. Assim, a liberdade de expressão absoluta pode, paradoxalmente, comprometer os próprios princípios democráticos que visa proteger, funcionando como um pretexto para a propagação de discursos que atentam contra a ordem constitucional e a segurança pública.

### **Bia Kicis (PL-DF)**

Argumenta que o projeto representa uma ameaça direta à liberdade de expressão, especialmente por permitir a remoção de conteúdos considerados falsos<sup>27</sup>. Para Kicis, essa prerrogativa poderia ser utilizada de forma arbitrária, criando um ambiente propício à censura e ao controle estatal sobre o discurso público. Também critica a falta de clareza em algumas definições do projeto, como o conceito de *"desinformação"* e os critérios para identificar conteúdos falsos.

<sup>26</sup> ROCHA JÚNIOR, W. C.; VELOSO, R. C. ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS FAKE NEWS: REGULAÇÃO, UM DESFECHO INEVITÁVEL. Revista Foco, v. 17, n. 1, e4110, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n1-061. Disponível em: <<https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n1-061>>.

<sup>27</sup> VIEIRA, Fábio. Bia Kicis critica TSE por remoção de fake news; Orlando Silva defende. *Metrópoles*, Brasília, 29 out. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/bia-kicis-critica-tse-por-remocao-de-fake-news-orlando-silva-defende>. Acesso em: 17/02/2025.

Segundo sua visão, essa ambiguidade abre espaço para interpretações subjetivas que podem prejudicar usuários comuns e vozes dissidentes<sup>28</sup>.

A parlamentar defende que a regulamentação excessiva das redes sociais compromete a autonomia dos cidadãos em discernir informações por conta própria, transferindo para o Estado ou para as plataformas digitais um papel que deveria ser exercido pela sociedade<sup>29</sup>.

### **Carla Zambelli (PL-SP)**

Se posiciona como uma defensora da liberdade de expressão nas redes sociais. Em suas declarações, argumenta que a proposta legislativa representa um ataque direto a esse direito fundamental, sugerindo que a regulamentação proposta poderia ser utilizada para silenciar vozes críticas e limitar o debate público.

A parlamentar levanta preocupações sobre a possibilidade de que as plataformas digitais sejam pressionadas a remover conteúdos com base em critérios vagos e subjetivos, o que poderia levar à autocensura entre os usuários. Para Zambelli, essa situação criaria um ambiente hostil ao livre fluxo de ideias e opiniões, essencial em uma democracia saudável. Ela frequentemente enfatiza que a liberdade de expressão deve ser preservada em sua totalidade, sem intervenções governamentais que possam distorcer o debate democrático.

Além disso, Zambelli critica a ideia de que o Estado deve regular o discurso nas redes sociais, argumentando que isso fere o princípio da autonomia individual. Em sua visão, a responsabilidade pela verificação das informações deve recair sobre os cidadãos e não sobre as plataformas ou o governo<sup>30</sup>.

### **Eduardo Bolsonaro (PL-SP)**

Em seus pronunciamentos, expressa a convicção de que a regulamentação proposta pelo PL pode resultar em uma forma de censura, limitando o direito dos

---

<sup>28</sup> MIRANDA, Tiago. Deputados criticam projeto contra notícias falsas aprovado no Senado. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/672998-deputados-criticam-projeto-contra-noticias-falsas-aprovado-no-senado/>. Acesso em: 17/02/2025.

<sup>29</sup> TORTELLA, Tiago. Deputados Bia Kicis e Junio Amaral têm perfis suspensos em redes sociais. *CNN Brasil*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/deputados-bia-kicis-e-junio-amaral-tem-perfis-suspensos-em-redes-sociais/>. Acesso em: 17/02/2025

<sup>30</sup> SILVA, Tiago. TSE proíbe Zambelli de criar novos perfis nas redes sociais. *Poder360*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/tse-proibe-zambelli-de-criar-novos-perfis-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 17/02/2025

cidadãos de se manifestarem livremente nas redes sociais. Ele argumenta que a remoção de conteúdos considerados falsos pode ser utilizada para silenciar opiniões divergentes, especialmente aquelas que não se alinham com a narrativa predominante.

Para Eduardo Bolsonaro, a proposta legislativa representa uma tentativa do Estado de controlar o discurso público. Frequentemente menciona que a liberdade de expressão deve ser preservada em sua totalidade, sem intervenções que possam comprometer a autonomia dos usuários<sup>31</sup>.

Além disso, Eduardo critica a falta de clareza nas definições contidas no projeto, como o conceito de "*fake news*", argumentando que isso pode levar a interpretações subjetivas e abusos na aplicação da lei. Essa ambiguidade, segundo ele, pode resultar em um ambiente onde as pessoas hesitam em compartilhar informações por medo de serem penalizadas.

### **Nikolas Ferreira (PL-MG)**

Em suas declarações, argumenta que a regulamentação proposta pode resultar em uma forma de censura, limitando a capacidade dos cidadãos de expressarem suas opiniões nas redes sociais<sup>32</sup>. Vê a legislação como uma tentativa do Estado de controlar o discurso público, o que, em sua visão, compromete os princípios democráticos fundamentais.

O parlamentar critica a responsabilidade imposta às plataformas digitais para monitorar e remover conteúdos considerados falsos. Ele argumenta que essa exigência pode favorecer grandes empresas em detrimento de pequenos criadores de conteúdo e jornalistas independentes, que podem não ter os recursos necessários para cumprir tais exigências. Tal crítica vai de encontro à visão de que a regulamentação deve ser mínima para garantir um espaço aberto e democrático nas redes sociais.

### **Flávio Bolsonaro (PL-RJ)**

<sup>31</sup> CAVALCANTI, Mariana. Eduardo Bolsonaro usa camiseta em apoio ao X em ato contra Moraes na Av. Paulista. *CNN Brasil*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/eduardo-bolsonaro-usa-camiseta-em-apoio-ao-x-em-ato-contra-moraes-na-av-paulista/>. Acesso em: 17/02/2025.

<sup>32</sup> MARTINS, Ana. Censura, diz Nikolas Ferreira sobre bloqueio de redes sociais. *Poder360*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/censura-diz-nikolas-ferreira-sobre-bloqueio-de-redes-sociais/>. Acesso em: 17/02/2025.

Em suas declarações, enfatiza que a legislação pode representar uma tentativa do Estado de controlar o discurso nas redes sociais, o que considera uma afronta ao direito fundamental dos cidadãos de se expressarem livremente<sup>33</sup>. Para o senador, a falta de clareza nas diretrizes do projeto pode levar a um cenário em que usuários hesitam em compartilhar opiniões ou informações por medo de represálias, criando um ambiente hostil à livre manifestação do pensamento.

### **3.3 Discursos dos Parlamentares Liberdade de Expressão e o PL 2630**

Dada a análise das críticas ao PL 2630/2020 sob a perspectiva dos parlamentares: Bia Kicis (PL-DF), Carla Zambelli (PL-SP), Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e Nikolas Ferreira (PL-MG). É fundamental examinar os discursos que sustentam tais críticas. A análise dos discursos permitirá identificar padrões narrativos, estratégias retóricas e os argumentos mais frequentemente utilizados para se opor à regulamentação da disseminação de notícias falsas no Brasil.

Os discursos desses parlamentares compartilham uma ênfase na defesa da liberdade de expressão como um valor fundamental, apresentando frequentemente a regulamentação proposta pelo PL 2630/2020 como uma ameaça direta a esse direito. Argumentam que a legislação poderia abrir caminho para a censura, limitando a capacidade dos cidadãos de expressarem suas opiniões nas redes sociais. No entanto, é importante destacar que os discursos dos parlamentares também revelam uma compreensão particular da liberdade de expressão, que tende a ignorar as nuances e limitações que esse direito pode ter em contextos democráticos.

#### **Bia Kicis (PL-DF)**

No contexto do debate sobre o PL 2630/2020, os discursos de Bia Kicis (PL-DF) fazem alusão a defesa da liberdade de expressão irrestrita, com críticas ao que considera ser uma ameaça de censura e perseguição por parte do Estado e de outras instituições.

Em um discurso proferido na Câmara dos Deputados em 11 de junho de 2024, durante uma Reunião de Comparecimento de Ministro, Bia Kicis expressou

---

<sup>33</sup> AGÊNCIA ESTADO. Grupo de WhatsApp virou organização criminosa, ironiza Flávio Bolsonaro. *UOL Notícias*, 01 jul. 2021. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/07/01/grupo-de-whatsapp-virou-organizacao-criminosa-ironiza-flavio-bolsonaro.html> Acesso em: 17/02/2025.

sua preocupação com o que considera ser uma tentativa de criminalizar opiniões e críticas por parte do governo, argumentando que:

*Ministro, a pergunta é: se reconhece o ato como uma crítica, por que o trata como crime? Por que pede que sejam tomadas providências cabíveis contra críticas? E, apesar de dizer que não está preocupado com fake news, não citou a notícia falsa, amplamente divulgada, que anuncia uma doação de 10 milhões de reais da Madonna para o Rio Grande do Sul. Não sabemos quantas pessoas deixaram de doar ao acreditar nessa mentira. O Ministro listou apenas as opiniões de opositores (KICIS, Bia. Câmara dos Deputados, 11 de junho de 2024).*

A parlamentar expõe sua preocupação com o que percebe ser uma tentativa de silenciar vozes críticas e criminalizar opiniões divergentes. Para isso, utiliza o combate às fake news como argumento. Além de questionar a distinção entre crítica e crime, argumentando que o governo estaria utilizando o combate à desinformação para perseguir opositores.

Em outro trecho do mesmo discurso, defende que o combate à desinformação deve ser realizado por meio da informação, e não da censura:

*Qualquer eventual desinformação, senhores, há de ser combatida com informação boa, honesta e sincera. Não se combate desinformação com censura, com perseguição, mas, sim, com informação. É assim que nós procedemos o tempo todo, desmascarando e mostrando a verdade. Mas, infelizmente, o Governo quer cercear, quer perseguir e censurar (KICIS, Bia. Câmara dos Deputados, 11 de junho de 2024).*

Em um discurso posterior, proferido em 11 de dezembro de 2024, Kicis expandiu suas preocupações, abordando a questão da imunidade parlamentar e a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no que considera ser uma tentativa de restringir a liberdade de expressão dos parlamentares:

*Meus amigos, eu acho que Paulo Freire causou um desastre tão grande, que as pessoas não conseguem mais entender o que elas leem. O art. 53 da Constituição Federal é muito claro quando diz, quando afirma que Deputados e Senadores, Parlamentares, são absolutamente imunes, civil e criminalmente, por quaisquer — quaisquer — palavras, votos e opiniões. A Constituição não disse que esse direito, que essa garantia fundamental fica sujeita ao entendimento, à vontade, à compreensão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (KICIS, Bia. Câmara dos Deputados, 11 de dezembro de 2024).*

Em outro discurso, proferido em 10 de setembro de 2024, expressou sua preocupação com o que considera ser a perseguição política de indivíduos presos após os eventos de 8 de janeiro, argumentando que:

*Colegas, é de estarrecer que alguém diga, da tribuna do outro lado, que essas pessoas que estão presas não são perseguidos políticos. Alega-se que estão presas não por suas convicções políticas, mas sim por suas ações e atos de depredação (...) Nós estamos aqui lutando para provar a inocência de pessoas que estão amargando sentenças pesadas por crimes que não cometaram. Não há processo com condutas individualizadas. É tudo feito assim: 'Ah, é crime de multidão'. Que crime de multidão? Os atos têm que ser individualizados, sim. É isso o que manda o processo penal, o processo civil, qualquer processo. (KICIS, Bia. Câmara dos Deputados, 10 de setembro de 2024).*

No discurso, questiona a legitimidade das prisões e processos relacionados aos eventos de 8 de janeiro, argumentando que os presos estariam sendo perseguidos por suas convicções políticas e que os processos não estariam individualizando as condutas, o que seria uma violação dos princípios do devido processo legal. Defende que os presos são "perseguidos políticos" e que estão sendo punidos por crimes que não cometaram.

Bia Kicis concentra grande parte das críticas à atuação do STF. Apresenta o PL 2630/2020 e as decisões do STF como uma ameaça à liberdade de expressão.

Ao observarmos o conjunto dos discursos supracitados, há de se notar um padrão consistente na argumentação da parlamentar, no seguinte sentido: a defesa de uma liberdade de expressão sem restrições, com a percepção de que qualquer tentativa de regulamentação representa um risco iminente de censura e perseguição política.

#### **Carla Zambelli (PL-SP)**

No contexto do debate sobre o PL 2630/2020, os discursos de Carla Zambelli (PL-SP) incidem em grande parte na atuação excessiva do sistema judicial, que estaria cerceando o direito de parlamentares e cidadãos de se manifestarem livremente.

Em um discurso proferido na Câmara dos Deputados em 29 de novembro de 2022, Carla Zambelli expôs sua indignação com a suspensão de suas redes sociais por decisão judicial, argumentando que:

*Hoje faz 27 dias que eu estou sem minhas redes sociais. Ontem, o jornal O Globo publicou que, no último ano, só no Facebook — eu peço mais 30 segundos, Sr. Presidente — aqui no Parlamento, eu sou responsável por 20% das interações do Facebook entre os políticos. Então, 20% das interações eram do meu Facebook, Deputada Bia, e 16% eram do meu Instagram (...) Durante 2 anos seguidos, eu fui a Parlamentar mais influente do Congresso. É por isso que eu sei por que o Xandão tirou as minhas redes sociais. Podem ter tirado a minha voz, mas, fique tranquilo, Xandão, não tiraram a minha voz de mim, e as pessoas vão continuar publicando vídeos*

*como este, que vai rodar o mundo. Eles podem calar uma pessoa, podem calar a mim, podem calar o Cabo Gilberto, como tentaram, podem calar outros oito Deputados Federais eleitos ou não, mas não vão calar o povo brasileiro. (ZAMBELLI, Carla. Câmara dos Deputados, 29 de novembro de 2022).*

A parlamentar argumenta que a suspensão de suas redes sociais foi uma medida arbitrária e injusta, motivada por sua influência política e sua capacidade de mobilizar a opinião pública. Se refere ao Ministro do STF, Alexandre de Moraes como "Xandão". Descreve sua discordância com as decisões do ministro e sua percepção de que ele estaria utilizando o poder judicial para silenciar vozes dissonantes.

Ainda no mesmo discurso, reforça que a suspensão de suas redes sociais não a impedirá de continuar se manifestando e defendendo suas ideias:

*Quando se cala um Deputado, vários brasileiros se erguem para ser a voz dele. Durante muitos anos, eu representei as pessoas, e, hoje, vários brasileiros lá fora me representam (...) O que acontece é que o Alexandre de Moraes calou todas as minhas redes sociais. O interessante, Presidente, é que ele calou Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, GETTR, LinkedIn, que era a minha rede de trabalho, meu WhatsApp e o TikTok. São nove redes sociais em que eu fui calada. Mas não me calarão, eu voltarei (ZAMBELLI, Carla. Câmara dos Deputados, 29 de novembro de 2022).*

Em discurso posterior, no dia 12 de dezembro de 2024, Zambelli compartilhou sua experiência com a censura e a disseminação de informações consideradas falsas, argumentando que:

*Eu falava do rombo do POSTALIS, que está em toda a imprensa (...) Eu falei isso (...) durante as eleições de 2022. Meus vídeos foram retirados do ar depois de terem mais de 4 milhões de visualizações, com a alegação de que eram fake news. Eu respondo a um processo, que ainda está em recurso no TSE, em que dizem que eu fiz fake news. Inclusive, na época, o Alexandre de Moraes colocou uma multa de 30 mil reais (...) Portanto, a informação é verídica — está na imprensa (...) —, mas eu estou sendo tachada de criadora de fake news. Esse é o Governo atual. Esse é o nosso Tribunal. (ZAMBELLI, Carla. Câmara dos Deputados, 12 de dezembro de 2024).*

Nesse contexto, é relevante mencionar que, em 30 de janeiro de 2025, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) cassou o mandato da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) por uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder político durante a campanha eleitoral de 2022. A decisão, tomada por cinco votos a dois, também tornou inelegível por oito anos a partir de 2022. A ação foi proposta pela deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), que acusou Zambelli de

divulgar informações falsas sobre o processo eleitoral em suas redes sociais, incluindo alegações infundadas sobre manipulação de urnas eletrônicas em Itapeva, interior de São Paulo. Em resposta, Zambelli afirmou ser vítima de "*perseguição política*" e declarou que recorrerá da decisão, permanecendo no cargo até o esgotamento de todos os recursos possíveis<sup>34</sup>.

Observa-se, portanto, que os discursos de Zambelli se baseiam na defesa da liberdade de expressão como um direito fundamental que, segundo ela, estaria sendo ameaçado por uma atuação excessiva do sistema judicial e por decisões que considera arbitrárias.

### **Eduardo Bolsonaro (PL-SP)**

Ao abordar PL 2630/2020, responsabiliza frequentemente o governo e àqueles que o apoiam, acusando-os de defender a censura e de promoverem ações que prejudicam a liberdade de expressão.

Em um discurso proferido na Câmara dos Deputados em 6 de abril de 2022, Eduardo Bolsonaro expressou sua preocupação com o que considera ser uma tentativa de restringir a liberdade de expressão por meio da regulamentação da mídia, argumentando que:

*Para finalizar, antes que me acusem de torturador por falar a verdade, quero dizer que o Lula ainda está falando em regulamentar a mídia (...) Mas ainda assim será que a prioridade, a 5 meses da eleição, é reduzir os direitos das pessoas nas redes sociais? Aqui não tem bôbo (...) Será que ter a Esquerda apoiando um projeto como esse é do que o Brasil precisa? Onde está a ordem de prioridades? (BOLSONARO, Eduardo. Câmara dos Deputados, 6 de abril de 2022).*

O parlamentar questiona a prioridade de se discutir a regulamentação da mídia em um momento próximo às eleições, argumentando que o objetivo real seria restringir a liberdade de expressão e favorecer interesses políticos. Para fortalecer seu ponto de vista, reforça a ideia de que a proposta representa uma ameaça aos valores defendidos por seus eleitores.

Em um discurso posterior, proferido em 24 de maio de 2023, durante uma Reunião de Comparecimento de Ministro, Eduardo Bolsonaro criticou o Ministro

---

<sup>34</sup> VALOR ECONÔMICO. TRE-SP cassa mandato de Carla Zambelli por uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder. *Valor Econômico*, 30 jan. 2025. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2025/01/30/tre-sp-cassa-mandato-de-carla-zambelli-por-uso-in-devido-dos-meios-de-comunicacao-e-abuso-de-poder.ghtml>. Acesso em: 17/02/2025.

Paulo Pimenta por disseminar informações falsas e defender a regulamentação das redes sociais, argumentando que:

*Já que o tema é fake news, eu trago aqui algumas postagens do Ministro, que se diz um fervoroso combatente das fake news, uma pessoa que preza pela verdade (...) Eu não vou fazer nenhuma indagação, porque, com esse tipo de qualificação, com esse tipo de histórico, acho muito difícil que V.Exa. reconheça que, nas suas próprias palavras, V.Exa., então, é um criminoso por divulgar essas fake news (...) Isso daí é prioridade de um Governo autoritário. Jair Bolsonaro jamais falou em regulamentar as redes sociais. (BOLSONARO, Eduardo. Reunião de Comparecimento de Ministro(a), 24 de maio de 2023).*

O parlamentar acusa o Ministro Paulo Pimenta de “*hipocrisia*”, argumentando que ele próprio dissemina fake news e, ao mesmo tempo, defende a regulamentação das redes sociais. Associa a defesa da regulamentação a um governo autoritário, contrapondo-a à postura do ex-presidente Jair Bolsonaro, que, segundo ele, jamais defendeu a restrição da liberdade de expressão.

Em outro discurso, proferido em 17 de abril de 2024, Eduardo Bolsonaro criticou o que considera ser uma tentativa de impor o PL 2630/2020 por meio de decretos presidenciais ou decisões judiciais, argumentando que:

*Disse Flávio Dino que, se o Projeto de Lei nº 2.630 não for aprovado nesta Casa, o PL da censura, que o Governo Federal o fará, através de decretos, ou o Supremo Tribunal Federal, através de decisões judiciais, o que é totalmente temerário. Mais do que isso, é totalmente um golpe contra esta Casa. Esta é a Casa que legisla, não a Presidência da República nem o STF! (BOLSONARO, Eduardo. Câmara dos Deputados, 17 de abril de 2024).*

No discurso, expressa sua indignação com a possibilidade de o governo ou o STF imporem medidas restritivas à liberdade de expressão sem a aprovação do Congresso Nacional, o que, em sua opinião, representaria um “*golpe*” contra o Poder Legislativo.

Tais declarações mostram um padrão argumentativo recorrente do parlamentar, caracterizado pela defesa irrestrita da liberdade de expressão, pela crítica ao governo e aos setores que advogam pela regulamentação da mídia, bem como pela manifestação de preocupação em relação ao que interpreta como uma ameaça à democracia.

**Nikolas Ferreira (PL-MG)**

Seus discursos, evidenciam uma preocupação central com a liberdade de expressão, acompanhada de críticas incisivas ao sistema judiciário e ao governo. Argumenta que essas instituições estariam implementando medidas destinadas à restrição desse direito e à perseguição de opositores.

Em discurso na Câmara dos Deputados em 27 de novembro de 2024, expressou sua preocupação com o que considera ser uma atuação parcial e arbitrária do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, argumentando que:

*Neste exato momento em que estamos aqui, está acontecendo um debate a respeito do Marco Civil da Internet, e são inacreditáveis as falas dos Ministros. Basicamente, o Ministro Alexandre de Moraes disse agora que precisamos resolver isso porque vários perfis fakes estão utilizando a imagem dele para poder falar mal dele mesmo; ou seja, ele não está preocupado com a Internet, ele está preocupado em resolver um problema pessoal dele (...) Hoje, Parlamentares e pessoas comuns têm que observar em qual juiz vai cair a ação deles. Isso descredibiliza a nossa Justiça: 'Ah, caiu no fulano de tal; agora está tranquilo!', 'Ah, caiu no fulano de tal, então realmente vai ser complicado! (FERREIRA, Nikolas. Câmara dos Deputados, 27 de novembro de 2024).*

O parlamentar questiona a motivação do Ministro em relação à regulamentação da internet, argumentando que ele estaria preocupado em proteger sua própria imagem e reprimir críticas, em vez de promover um debate amplo e democrático sobre o tema. Também critica a falta de imparcialidade do sistema judiciário, afirma que o resultado de um processo depende do juiz que o julga e não necessariamente da lei.

Em discurso posterior, no dia 23 de abril de 2024, criticou a Defensoria Pública da União (DPU) por processar Elon Musk e questionou a legitimidade das decisões judiciais que punem manifestantes e perseguem opositores, argumentando que:

*Agora a Defensoria Pública da União está fazendo um papelaço de processar Elon Musk por danos morais, por ser contrário à democracia (...) Narrativas são perigosas, sabem por quê? Porque chamam as pessoas que invadiram as sedes dos Três Poderes, no dia 8, de terroristas e golpistas, mas as pessoas do black blocs estão sendo absolvidas (...) Quanto a Daniel Silveira, que está na cadeia por crime de opinião, esta Casa fez um papel vergonhoso. Filipe Martins está preso de forma ilegal até agora. Narrativa por narrativa, a Esquerda tem cometido injustiça. (FERREIRA, Nikolas. Câmara dos Deputados, 23 de abril de 2024).*

Nikolas contesta a atuação da Defensoria Pública da União e critica a disparidade de tratamento entre manifestantes de diferentes ideologias políticas.

Argumenta que as pessoas presas por crimes de opinião estão sendo vítimas de injustiça e que a esquerda estaria utilizando o sistema judiciário para perseguir opositores.

Em discurso no dia 17 de maio de 2023, expôs sua indignação com a cassação do mandato de Deltan Dallagnol e criticou o sistema judiciário por tomar decisões que, segundo ele, desmoralizam o Congresso Nacional e prejudicam a democracia, argumentando que:

*Hoje é um dia em que nós ficamos estarrecidos, parece que não, mas o Brasil consegue nos surpreender cada dia mais com as suas injustiças, com as suas medidas autoritárias (...) O que me deixa ainda mais estarrecido é ver que alguns aplaudem a quebra da moralidade desta Casa (...) Esse Governo não tem projeto. Ele está aqui simplesmente pela vingança (...) Estou aqui para defender a nossa liberdade, defender esses Parlamentares, e peço ao povo brasileiro que veja realmente a injustiça que nós estamos cometendo, mais uma vez. (FERREIRA, Nikolas. Câmara dos Deputados, 17 de maio de 2023).*

No discurso, critica a cassação do mandato de Deltan Dallagnol, argumentando que a decisão foi injusta e o governo estaria utilizando o sistema judiciário para se vingar de seus opositores. Se apresenta como um defensor da liberdade e da democracia, conclamando o povo brasileiro a se manifestar contra o que considera ser uma perseguição política.

A repetição dessas declarações em seus discursos evidencia uma linha de argumentação constante. Nikolas se pauta pela defesa irrestrita da liberdade de expressão, pela crítica ao sistema judiciário e ao governo, além da preocupação com o que considera uma ameaça à democracia.

### **Flávio Bolsonaro (PL-RJ)**

Seus discursos enfatizam a defesa da liberdade de expressão, articulada com críticas ao sistema judiciário e ao governo. O parlamentar expressa preocupação com o que interpreta como uma flexibilização desse direito fundamental e uma possível criminalização de opiniões. Defende a necessidade de um debate aprofundado sobre o tema, alertando para os riscos de censura e perseguição política.

Em pronunciamento no Senado Federal, datado de 12 de março de 2024, o Senador expressou solidariedade ao Presidente da Casa e ao Senador Kajuru, que haviam sido alvos de agressões e discursos de ódio. Em sua fala, argumentou que:

*O que a gente tem que discutir aqui nesta Casa não é censura de rede social. A gente tem que defender, sim, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, mas o problema está em quem vai controlar, quem vai ter o controle disto – o que é censurado e o que não é censurado. Não pode estar na mão de uma pessoa esse poder de decisão (BOLSONARO, Flávio. Senado Federal, 12 de março de 2024).*

Na passagem, defende a manutenção da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa como pilares de uma sociedade democrática. Contudo, há uma ressalva crucial, que está na preocupação sobre a concentração do poder de decisão acerca do que é passível de censura.

Em discurso proferido no Senado Federal em 14 de agosto de 2024, Flávio Bolsonaro questionou a atuação de um Ministro do STF, Alexandre de Moraes, e defendeu a abertura de um processo de impeachment contra o Ministro:

*Caso se confirme – tudo que eu falei aqui é com base na matéria –, estamos diante de um grande atentado à democracia, partindo de um magistrado da mais alta corte do nosso país (...) Onde está o respeito à democracia nisso aqui? Não tem! E a quem nós vamos recorrer? (BOLSONARO, Flávio. Senado Federal, 14 de agosto de 2024).*

O Senador aponta, em sua visão, uma ação de "atentado à democracia", por parte das ações de um membro do STF. O parlamentar expõe sua descrença nos mecanismos de controle interno do Poder Judiciário, defendendo a necessidade de o Senado Federal assumir seu papel de fiscalizador e julgador.

Ainda, em discurso proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), ampliou suas críticas, questionando o que considera ser uma criminalização de opiniões e uma relativização da liberdade de expressão:

*Ontem falar que vacina não era 100% eficaz era fake news; hoje vê-se que era uma verdade. Mas pessoas foram punidas, foram censuradas, tiveram seu ganha-pão retirado por decisão judicial, seus canais desmonetizados porque deram suas opiniões naquele momento. (BOLSONARO, Flávio. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 11 de dezembro de 2024).*

O parlamentar aborda a supressão de opiniões divergentes sobre a eficácia das vacinas. Ao citar esse exemplo, busca ilustrar como a linha divisória entre a liberdade de expressão e a disseminação de informações falsas pode ser tênue e sujeita a interpretações controversas. Argumenta que a punição de indivíduos que expressaram dúvidas sobre as vacinas, mesmo que posteriormente suas opiniões

tenham se mostrado corretas, configura uma forma de censura e um cerceamento do debate público.

A análise de seus discursos apresenta a recorrência da “preocupação” com a preservação da liberdade de expressão em um contexto polarização política e judicialização de debates. Se apresentando como um defensor dos direitos individuais e um crítico das ações do governo e do sistema judiciário que, em sua visão, ameaçam a democracia.

### **3.4 Padrões Narrativos nos Discursos Políticos**

A análise dos discursos dos parlamentares revela uma série de padrões narrativos que refletem suas manifestações sobre o PL 2630/2020, assim como suas concepções sobre a liberdade de expressão. Tais padrões evidenciam estratégias retóricas e argumentativas que buscam, primordialmente, construir uma versão que coloca em xeque a legitimidade da regulamentação das redes sociais no Brasil.

A abordagem adotada se inspira em estudos sobre análise do discurso e comunicação política, considerando o papel das narrativas na construção da opinião pública e na disputa pelo controle simbólico do debate. Dessa forma, busquei examinar como os discursos parlamentares se estruturam para reforçar determinadas percepções sobre o projeto de lei, inserindo-se em um contexto mais amplo de disputas ideológicas e estratégicas no ambiente digital.

#### **A retórica da ameaça à liberdade de expressão:**

A retórica da ameaça à liberdade de expressão permeia os discursos dos parlamentares analisados, sendo observado de diversas formas. O argumento da censura surge como um ponto central. Por exemplo, Bia Kicis (PL-DF), discursa em 11 de junho de 2024, questionando a distinção entre crítica e crime e expressando preocupação com o “cerceamento” e a “perseguição” de opiniões divergentes. Carla Zambelli (PL-SP), discursa em 29 de novembro de 2022, e denuncia a suspensão de suas redes sociais como uma medida “arbitrária e injusta”, motivada por sua influência política. Eduardo Bolsonaro (PL-SP), discursa em 6 de abril de 2022, e associa a regulamentação da mídia a um “governo autoritário”.

A criminalização de opiniões também se apresenta de maneira recorrente. Nikolas Ferreira (PL-MG), em discurso no dia 23 de abril de 2024, questiona a legitimidade das decisões judiciais que punem manifestantes e perseguem

opositores. Flávio Bolsonaro (PL-RJ), discursa em 11 de dezembro de 2024, e diz estar preocupado com o que considera ser uma "*relativização*" da liberdade de expressão, citando o exemplo da supressão de opiniões divergentes sobre a eficácia das vacinas durante a pandemia de COVID-19.

Ademais, o tema da concentração de poder é apresentado como um risco a ser combatido. Flávio Bolsonaro (PL-RJ), discursa em 12 de março de 2024, alertando para a impossibilidade de se concentrar o poder de decisão sobre o que é censurável nas mãos de uma única pessoa ou instituição. Quando analisa as declarações em seu conjunto, observa-se uma preocupação com o que consideram ser uma corrosão da liberdade de expressão, orquestrada por forças políticas e judiciárias na tentativa de silenciar vozes dissonantes e impor uma visão hegemônica sobre o debate público.

Nesse sentido, os parlamentares constroem um discurso que busca associar o PL 2630/2020 a um projeto de poder autoritário, capaz de restringir a liberdade de expressão e de criminalizar opiniões divergentes. Tal versão se ampara em exemplos concretos, como a suspensão de redes sociais de parlamentares e a criminalização de manifestantes, mas que muitas vezes são apresentados fora de contexto, com o intuito de exemplificar os riscos da regulamentação da mídia e também para mobilizar apoio contra o projeto.

#### **A Vitimização e o Discurso da Resistência:**

A vitimização se apresenta como um recurso retórico crucial nos discursos dos parlamentares, projetando-os como alvos de uma perseguição orquestrada por forças políticas e judiciárias que buscam silenciar suas vozes. Por exemplo, Carla Zambelli (PL-SP), discursa em 29 de novembro de 2022, e ao denunciar a suspensão de suas redes sociais, apresenta-se como uma vítima, alegando que sua influência política e capacidade de mobilização da opinião pública motivaram a medida. Semelhantemente, Nikolas Ferreira (PL-MG), discursa em 23 de abril de 2024, e questiona a legitimidade das decisões judiciais que punem manifestantes e perseguem opositores, sugerindo que a atuação do sistema judiciário é direcionada a indivíduos com convicções políticas específicas. Flávio Bolsonaro (PL-RJ), discursa em 11 de dezembro de 2024, e expressa preocupação com o que considera ser uma criminalização de opiniões, citando o exemplo da supressão de opiniões divergentes sobre a eficácia das vacinas.

O discurso da resistência, por sua vez, complementa a vitimização, transformando os parlamentares em figuras que se levantam contra o sistema que consideram opressor. Bia Kicis (PL-DF), discursa em 11 de junho de 2024, e defende a liberdade de expressão como um direito fundamental que está sendo ameaçado, apresentando-se como uma defensora da democracia contra as investidas do governo. Eduardo Bolsonaro (PL-SP), discursa em 17 de abril de 2024, e ao criticar o que considera ser uma tentativa de impor o PL 2630/2020 por meio de decretos presidenciais ou decisões judiciais, expressa sua indignação e se coloca como um defensor do Poder Legislativo contra as arbitrariedades do Executivo e do Judiciário.

Ao se apresentarem como vítimas de perseguição, os parlamentares buscam construir uma imagem de defensores da liberdade e da democracia, mobilizando apoio popular contra o que consideram ser uma ameaça aos valores democráticos. Tal estratégia retórica se ancora na polarização política e na desconfiança em relação às instituições, explorando o sentimento de injustiça e de perseguição que pode ser compartilhado por parcela significativa da população.

### **A Idealização da Liberdade de Expressão Irrestrita**

A idealização da liberdade de expressão irrestrita é um elemento central nos discursos dos parlamentares, que a apresentam como um valor absoluto, imune a qualquer forma de restrição. Essa visão se manifesta na defesa de um direito ilimitado à manifestação do pensamento, sem considerar as potenciais consequências da disseminação de informações falsas ou de discursos que incitem à violência. Bia Kicis (PL-DF) discursa em 10 de setembro de 2024 e, ao questionar a legitimidade das prisões relacionadas aos eventos de 8 de janeiro, argumenta que os presos estariam sendo perseguidos por suas convicções políticas. Eduardo Bolsonaro (PL-SP) discursa em 24 de maio de 2023 e, ao criticar o Ministro Paulo Pimenta por disseminar informações falsas, dá a entender que ele defende a ideia de que a liberdade de expressão é um direito que se sobrepõe à responsabilidade de checagem das informações que são compartilhadas. Nikolas Ferreira (PL-MG), discursa em 27 de novembro de 2024, e ao questionar a atuação do Ministro do STF Alexandre de Moraes na regulamentação da internet, sugere que qualquer tentativa de restringir a liberdade de expressão é, por definição, uma medida autoritária.

Ao defenderem uma visão irrestrita da liberdade de expressão, os parlamentares aparentam desconsiderar a possibilidade de que a disseminação de desinformação possa comprometer a integridade do debate público e por consequência o comportamento da sociedade brasileira. Ademais, o incentivo a desconfiança em relação às instituições responsáveis por regular o debate público, apenas corrobora para a polarização política e impõe barreiras para propostas que buscam soluções para o problema da desinformação.

## 4. Impactos das Fake News e da Regulação na Democracia.

### 4.1 Implicações Democráticas do Debate sobre Fake News e Liberdade de Expressão

A crescente disseminação de notícias falsas representa um desafio significativo para a saúde da democracia brasileira. O debate em torno do Projeto de Lei 2630/2020 (PL 2630/2020), expõe tensões fundamentais entre a liberdade de expressão e a necessidade de proteger o debate público de manipulações e distorções, conforme apontam Bonin et al. (2021) em *Reflexões sobre o papel das Fake News na democracia brasileira*. Diante disso, analisarei as implicações democráticas desse debate, considerando tanto os riscos associados à disseminação de fake news quanto os desafios de se estabelecer uma regulamentação digital eficaz e compatível com os princípios democráticos.

Um dos principais efeitos da disseminação de notícias falsas, conforme ressaltam Bonin et al. (2021), reside na potencial erosão da confiança nas instituições e nos processos políticos. A propagação de informações não verificadas e distorcidas pode comprometer a credibilidade das fontes tradicionais de informação, como a imprensa e os meios de comunicação consolidados, fomentando a desconfiança dos cidadãos. Esse fenômeno os torna mais vulneráveis à adesão a teorias da conspiração e a discursos polarizados, com potenciais impactos negativos na formação da opinião pública e no debate democrático. Esse ambiente de desconfiança generalizada tende a fragilizar o debate público, criar obstáculos para a tomada de decisões fundamentadas e, em última instância, comprometer a legitimidade das instituições democráticas.

Ademais, a propagação de notícias falsas que questionam a legitimidade dos processos eleitorais merece atenção especial. Bonin et al. (2021) enfatizam que o processo eleitoral é um símbolo democrático, e a disseminação de notícias fraudulentas imputando ilegalidade a esse processo representa uma ameaça à sua credibilidade e à confiança dos cidadãos no sistema político.

A regulamentação digital, por sua vez, apresenta desafios complexos para a democracia. Embora seja necessário estabelecer mecanismos para combater a disseminação de fake news e proteger o debate público, é imperativo garantir que tais mecanismos não violem a liberdade de expressão nem criem oportunidades para a censura ou a perseguição política.

Diante disso, resistência ao PL 2630/2020, impacta diretamente a percepção pública sobre a liberdade de expressão e a governança digital. Ao questionarem a legitimidade da regulamentação da mídia e ao defenderem uma visão irrestrita da liberdade de expressão, os opositores do projeto incentivam a disseminação de uma cultura de desconfiança em relação às instituições e aos mecanismos de controle da informação.

#### **4.2 Reflexões sobre o Papel das Fake News na Democracia Brasileira**

O papel das fake news na democracia brasileira transcende a mera disseminação de informações falsas, configurando-se como um fenômeno complexo que afeta a confiança nas instituições, a qualidade do debate público e a própria legitimidade do processo democrático. Bonin et al. (2021) nos convidam a refletir sobre os múltiplos impactos das fake news em nossa sociedade, alertando para os riscos de manipulação política, polarização social e erosão dos valores democráticos. Nesse sentido, a disseminação de notícias falsas pode ser utilizada como uma estratégia para deslegitimar o sistema político e incitar a violência, como demonstrado pelos ataques às instituições e às autoridades durante o período eleitoral de 2018 e nos anos subsequentes (Bonin et al., 2021). A polarização política, alimentada pelas fake news, dificulta o diálogo e a construção de consensos, comprometendo a capacidade da sociedade brasileira de enfrentar os desafios complexos que se apresentam.

A reflexão proposta por Bonin et al. (2021) nos leva a questionar os mecanismos de produção e disseminação das fake news, bem como os fatores que tornam os cidadãos mais suscetíveis a acreditar em informações falsas. É fundamental compreender como as redes sociais e os aplicativos de mensagens facilitam a propagação de notícias falsas, explorando o seu potencial de viralização e a dificuldade de rastrear sua origem. A análise de Bonin et al. (2021) também nos permite refletir sobre a importância da educação midiática e do pensamento crítico para combater a desinformação. Considerando o exposto, é fundamental que o debate sobre o papel das fake news na democracia brasileira seja conduzido de forma responsável e transparente, com base em evidências e argumentos sólidos. É preciso evitar generalizações e simplificações, e reconhecer a complexidade do fenômeno e suas múltiplas dimensões.

#### **4.3 Efeitos das Fake News na Percepção Pública**

A disseminação de fake news tem um impacto significativo na percepção pública, moldando as opiniões e crenças dos cidadãos sobre diversos temas, desde política e economia até saúde e segurança. Bonin et al. (2021) destacam que as fake news podem distorcer a realidade, comprometer a qualidade do debate público e influenciar o comportamento dos eleitores.

Um dos principais efeitos das fake news é a capacidade de construir discursos alternativos à realidade, explorando a credulidade e os vieses cognitivos dos indivíduos. Ao criar um ambiente informacional distorcido, as fake news tendem levar à polarização e à fragmentação do debate público, dificultando a busca por consensos e a tomada de decisões informadas. A disseminação de notícias falsas leva a corrosão da confiança nas instituições, como a imprensa e a ciência, abrindo espaço para teorias da conspiração e discursos extremistas. Bonin et al. (2021) também ressaltam que as redes sociais facilitam a propagação rápida dessas informações falsas por meio da viralização instantânea em plataformas como Facebook, Twitter ou WhatsApp. Esse ambiente digital permite que notícias falsas sejam compartilhadas sem controle eficaz sobre sua veracidade ou origem. Para mitigar esses impactos negativos é fundamental a regulamentação das redes sociais, visando promover uma cultura crítica em relação ao consumo de conteúdos digitais.

#### **4.4 A Distorção da Liberdade de Expressão na Retórica Política**

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais das democracias contemporâneas. No entanto, essa liberdade tem sido frequentemente distorcida na retórica política atual, em que atores políticos a utilizam como pretexto para disseminar informações falsas ou enganosas. Bonin et al. (2021) destacam que a manipulação de notícias inverídicas nas redes sociais ganhou destaque no Brasil durante as eleições presidenciais de 2018, com o objetivo deliberado de prejudicar ou favorecer pessoas públicas através da disseminação massiva dessas informações nas plataformas digitais.

O Projeto de Lei 2630/2020 busca equilibrar a proteção à liberdade de expressão com mecanismos eficazes contra fake news e contas inautênticas nas redes sociais. Nesse sentido, o PL estabelece como objetivo:

o fortalecimento do processo democrático por meio do combate ao comportamento inautêntico e às redes de distribuição artificial de conteúdo e do fomento ao acesso à diversidade de informações na internet no Brasil" (PL nº 2630/2020, Art. 4º, I).

Para mitigar esses impactos negativos é de suma importância promover uma cultura crítica em relação ao consumo digital, além de fortalecer mecanismos transparentes para verificar notícias antes que elas sejam compartilhadas amplamente nas plataformas digitais.

O PL 2630/2020 também prevê a criação de relatórios trimestrais por parte dos provedores das redes sociais sobre procedimentos adotados no tratamento dos conteúdos gerados por terceiros no Brasil: Conforme o Art. 13, os relatórios trimestrais de transparência devem informar:

o número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento desta Lei, especificando as motivações, a metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada" (PL nº 2630/2020, Art. 13, § 1º, III).

Outro aspecto importante do projeto está na moderação dos conteúdos postados por terceiros em plataformas online. Ele exige procedimentos claros que garantam contraditório e ampla defesa aos usuários afetados por decisões das plataformas conforme o Art. 12:

Em caso de denúncia ou de medida aplicada em função dos termos de uso das aplicações ou da presente Lei que recaia sobre conteúdos e contas em operação, o usuário deve ser notificado sobre a fundamentação, o processo de análise e a aplicação da medida, assim como sobre os prazos e procedimentos para sua contestação" (PL nº 2630/2020, Art. 12, § 1º).

Adicionalmente, o PL estabelece diretrizes específicas para serviços privados como WhatsApp ou Telegram visando limitar encaminhamentos em massa sem consentimento prévio dos usuários envolvidos. O Art. 9 determina que os provedores de serviços de mensageria privada devem estabelecer políticas de uso destinadas a:

instituir mecanismo para aferir consentimento prévio do usuário para inclusão em grupos de mensagens, listas de transmissão ou mecanismos equivalentes de encaminhamento de mensagens para múltiplos destinatários (PL nº 2630/2020, Art. 9º, III).

Ademais, a implementação do PL 2630/2020 enfrenta desafios consideráveis, especialmente em relação à definição clara de "*conteúdo ilícito*" e à garantia de que os mecanismos de moderação não sejam utilizados para restringir indevidamente a liberdade de expressão. A ausência de critérios objetivos e transparentes pode levar a decisões arbitrárias e à supressão de vozes legítimas no debate público, com

potenciais impactos negativos na pluralidade de ideias e na participação democrática. Portanto, é crucial que a regulamentação seja acompanhada de mecanismos de controle social e de salvaguardas para proteger os direitos dos cidadãos e evitar abusos por parte dos provedores de redes sociais.

## Conclusão

Nesta análise, busquei explorar as intrincadas relações entre liberdade de expressão e disseminação de fake news no contexto da democracia brasileira. Partindo de referenciais teóricos sólidos, como as contribuições de Giuliano Da Empoli e Mauro Wolf, analisei como as mídias digitais se tornaram um campo fértil para a manipulação da informação e a polarização política, com impactos diretos na confiança nas instituições e na qualidade do debate público.

No cenário brasileiro, o debate sobre a regulamentação digital, materializado no Projeto de Lei 2630/2020, revela tensões complexas entre a proteção da liberdade de expressão e a necessidade de combater a desinformação. A análise das propostas legislativas e das críticas levantadas por diferentes atores políticos demonstra que não há soluções fáceis para esse dilema. A defesa de uma liberdade de expressão irrestrita, por um lado, ignora os riscos da disseminação de fake news para a democracia. Por outro lado, a regulamentação excessiva pode abrir caminho para a censura e a perseguição política, comprometendo os princípios democráticos que se busca proteger.

Os discursos dos parlamentares que se opõem ao PL 2630/2020 revelam padrões narrativos consistentes, como a retórica da ameaça à liberdade de expressão, a vitimização e o discurso da resistência, e a idealização de uma liberdade irrestrita. Esses padrões demonstram a dificuldade de se construir um consenso em torno da regulamentação digital no Brasil, em um contexto de polarização política e desconfiança em relação às instituições.

Diante desse cenário, é fundamental reconhecer que o combate à desinformação requer uma abordagem multidimensional, que combine medidas regulatórias com ações de educação midiática e fortalecimento do jornalismo profissional. A transparência dos algoritmos das redes sociais e a regulamentação da publicidade online também são elementos importantes para garantir um debate público mais saudável e informado. Em última análise, a busca por um equilíbrio entre liberdade de expressão e combate à desinformação é um desafio permanente para a democracia brasileira.

A regulamentação digital, quando necessária, deve ser acompanhada de mecanismos de controle social e de salvaguardas para proteger os direitos dos cidadãos e evitar abusos por parte dos provedores de redes sociais. Somente assim

será possível fortalecer a nossa democracia e garantir que os cidadãos possam exercer seus direitos de forma informada e responsável em um ambiente digital cada vez mais complexo e desafiador.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Inês Santos; JOSÉ, Sofia. Algoritmos e redes sociais: a propagação de fake news na era da pós-verdade. In: As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. p. 95-113. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/96605>.

BONIN, J. C.; PORTES, S. M.; FAORO, A. Reflexões sobre o papel das Fake News na democracia brasileira. Ponto de Vista Jurídico, v. 10, n. 2, p. 100–116, 2021. DOI: 10.33362/juridico.v10i02.2740. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2740>.

DA EMPOLI, Giuliano. Os Engenheiros do Caos. São Paulo: Editora XYZ, 2019.

DE OLIVEIRA CARREON, Renata. As fake news como base do populismo de direita brasileiro: entre o político e o digital, o algoritmo. Revista Latinoamericana de Estudios del Discurso, v. 23, n. 2, p. 129–146, 2023. DOI: 10.35956/v.2.n23.2023.p.129-146. Disponível em: <https://doi.org/10.35956/v.2.n23.2023.p.129-146>.

DE OLIVEIRA PAIVA, F. J.; SILVA, E. D. da. FAKE NEWS: O QUE SÃO E COMO INTER(AGEM) NA ERA DA PÓS-VERDADE. Fólio - Revista de Letras, v. 11, n. 1, 2019. DOI: 10.22481/folio.v11i1.5100. Disponível em: <https://doi.org/10.22481/folio.v11i1.5100>.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C.L. Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. Media & Jornalismo, Lisboa, v. 18, n. 32, p. 155-169, abr. 2018. Disponível em: [http://scielo.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso).

GOMES, G. P.; VILAR, K. C. do M. Análise do projeto de Lei das Fake News em perspectiva das eleições. Revista de Direito, v. 12, n. 2, p. 01–16, 2020. DOI: 10.32361/2020120211205. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11205>.

HÜBNER, Bruna Henrique; RECK, Janriê Rodrigues. Liberdade de expressão e o fenômeno das fake news no Brasil. *Revista Thesis Juris*, v. 11, n. 1, p. 136–154, 2022. DOI: 10.5585/rtj.v11i1.19956. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/19956>.

MARINHO, Guilherme; JOSE, Claudyvan; BASSO, Ana Paula. REDES SOCIAIS NO DEBATE POLÍTICO: O PROJETO DE LEI N° 2.630/2020 COMO COMBATE ÀS FAKE NEWS. *Revista Jurídica da UFERSA*, v. 8, n. 15, 2024.

MENDONÇA, R. F.; FREITAS, V. G.; AGGIO, C. de O.; SANTOS, N. F. dos. Fake News e o Repertório Contemporâneo de Ação Política. *Revista Dados*, v. 66, n. 2, 2023. DOI: 10.1590/dados.2023.66.2.301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.301>.

ROCHA JÚNIOR, W. C.; VELOSO, R. C. ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS FAKE NEWS: REGULAÇÃO, UM DESFECHO INEVITÁVEL. *Revista Foco*, v. 17, n. 1, e4110, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n1-061. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n1-061>.

SANTAELLA, Lucia. A SEMIÓTICA DAS FAKE NEWS. *Revista Comunicação e Sociedade*, v. 9, n. 2, 2020.

SILVESTRES FILHO, Oscar; DIAS DE SOUZA FERREIRA, Eduardo; GOMES DA SILVA, Damasio. O fenômeno das Fake News e a garantia da liberdade de expressão no Brasil. *Interfaces Científicas - Humanas e Sociais*, v. 9, n. 2, p. 417–434, 2021. DOI: 10.17564/2316-3801.2021v9n2p417-434. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2021v9n2p417-434>.

SOUSA, Janara; NOVELLI, Ana; CASTRO, Giulia. Quadro regulatório de enfrentamento às fake news no Brasil: uma análise das propostas legislativas. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*, v. 15, n. 3, p. 842–856, 2022. DOI: 10.26512/rici.v15.n3.2022.45659. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/rici.v15.n3.2022.45659>.

TORRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 50, n. 200, p. 61-70,

out./dez. 2013. Disponível em:  
[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril\\_v50\\_n200\\_p61.pdf/](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf/).

WOLF, Mauro. Teorias da Comunicação - Mass Media: Contextos e Paradigmas. Novas tendências, efeitos a longo prazo, o newsmaking. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZAGANELLI, Margareth Vetus; MAZIERO, Simone Guerra. Fake news e eleições no Brasil - os riscos para a democracia. Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 164-175, jan./jun. 2021.